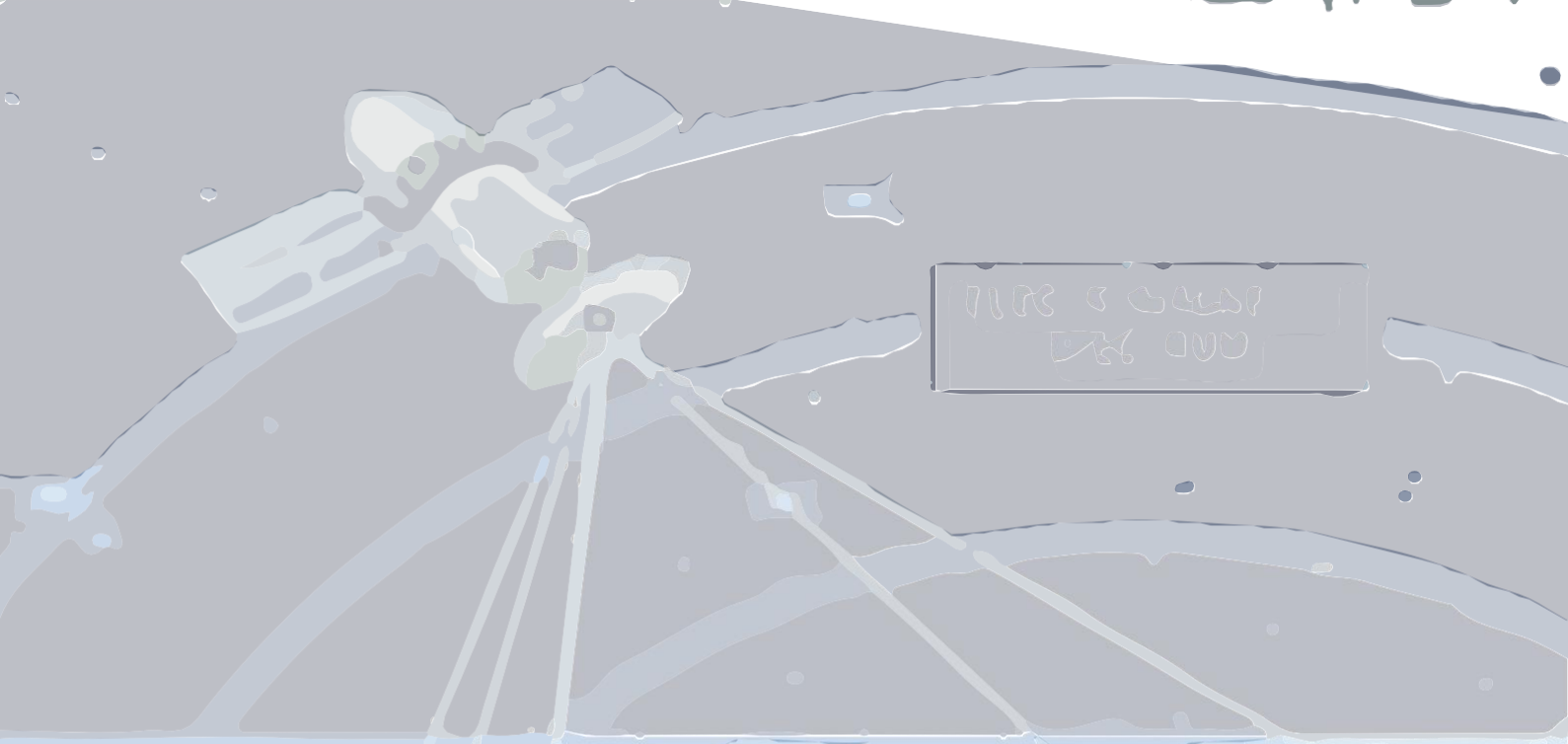

REFERENCIAL DE EDUCAÇÃO PARA A SEGURANÇA, A DEFESA E A PAZ

EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR
ENSINO BÁSICO
ENSINO SECUNDÁRIO

REPÚBLICA PORTUGUESA
direção-geral da educação
idn Instituto da Defesa Nacional
CNCS Centro Nacional de Cibersegurança

REFERENCIAL DE EDUCAÇÃO

PARA A SEGURANÇA, A DEFESA E A PAZ

- **EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR**
- **ENSINO BÁSICO**
- **ENSINO SECUNDÁRIO**

Ficha Técnica

Título
Referencial de Educação Para a Segurança, a Defesa e a Paz

Autores
António Paulo Duarte, Instituto da Defesa Nacional (IDN)
João Barbas, Instituto da Defesa Nacional (IDN, tema G)
João Santos, Direção-Geral da Educação (DGE)
José Miguel Picoito, Instituto da Defesa Nacional (IDN)
Lígia Azevedo, Direção-Geral da Educação (DGE, tema G)
Luís Marinho Pereira, Instituto da Defesa Nacional (IDN)
Pedro Meireles, Direção-Geral da Educação (DGE)
Pedro Mendonça, Centro Nacional de Cibersegurança (CNCS, tema G)
Maria Francisca Saraiva, Instituto da Defesa Nacional (IDN)

Coordenadores
António Paulo Duarte, Instituto da Defesa Nacional (IDN)
João Santos, Direção-Geral da Educação (DGE)
João Barbas, Instituto da Defesa Nacional (IDN, tema G)

Editor
Ministério da Educação

Diretor-Geral da Direção-Geral da Educação
José Vítor Pedroso

Diretora do Instituto da Defesa Nacional
Helena Carreiras

Design Gráfico
Isabel Espinheira

ISBN
978-972-742-

Data
2022

ÍNDICE

SIGLAS E ACRÓNIMOS 4

I. Introdução 5

II. O Referencial de Educação para a Segurança, a Defesa e a Paz 8

III. Organização e Estrutura do Referencial 11

IV. Temas e síntese dos resultados de aprendizagem 15

V. Temas e objetivos nos diferentes níveis de educação e ciclos de ensino 18

Educação Pré-Escolar 18

1.º Ciclo do Ensino Básico 26

2.º Ciclo do Ensino Básico 34

3.º Ciclo do Ensino Básico 42

Ensino Secundário 50

V. ANEXOS 58

Glossário 59

Bibliografia Geral 93

Bibliografia de Referência 99

Ligações úteis 103

SIGLAS E ACRÓNIMOS

CNCS – Centro Nacional de Cibersegurança

CPLP – Comunidade de Países de Língua Portuguesa

ENEC – Estratégia Nacional de Educação para a Cidadania

IA – Inteligência Artificial

IDN – Instituto de Defesa Nacional

OEI – Organização dos Estados Ibero-americanos

ONU – Organização das Nações Unidas

OSCE – Organização para a Segurança e Cooperação na Europa

OTAN – Organização do Tratado do Atlântico Norte

PESC – Política Externa e de Segurança Comum

QNRCS – Quadro Nacional de Referência para a Cibersegurança

UE – União Europeia

I. INTRODUÇÃO

A segurança, a prosperidade e o bem-estar têm constituído, ao longo da história, aspirações humanas fundamentais. A paz, corolário da segurança, é condição para a prosperidade e desenvolvimento e, nessa medida, é basilar às atividades humanas para a vivência em sociedade.

O Referencial de Educação Para a Segurança, a Defesa e a Paz parte deste reconhecimento para abordar um conjunto de temas através dos quais se procura sensibilizar os mais jovens para os fatores que condicionam e promovem a segurança das pessoas e dos Estados.

Enquanto unidades políticas fundamentais das modernas sociedades humanas, os Estados asseguram um papel importante na garantia da ordem e no controlo da violência. Fazem-no retirando a violência do âmbito societal e monopolizando o seu uso. Mas os Estados não existem isoladamente. Funcionam no quadro de um sistema internacional, conceito que remete para a ideia de interação entre os atores que constituem um conjunto, de tal forma que as estratégias de um ator são levadas em conta pelos outros atores.

A visão tradicional do sistema internacional centrava-se na ação dos Estados soberanos, política e territorialmente definidos, constituindo a segurança militar o seu objetivo primordial. Progressivamente, esta leitura deixou de ser possível. A política internacional viu multiplicarem-se os atores, que vão desde os Estados às organizações internacionais (como, por exemplo, a Organização das Nações Unidas, a União Europeia ou a Organização do Tratado do Atlântico Norte), às organizações não governamentais transnacionais (como, por exemplo, a *Human Rights Watch* ou a Cruz Vermelha), passando por várias outras entidades não estatais. Simultaneamente, a visão da segurança centrada na dimensão militar evoluiu para a consideração de múltiplas dimensões da segurança, incluindo a económica, política, social ou ambiental. O conceito de segurança humana veio consagrar esta alteração de perspetiva, abrindo espaço para a busca de uma paz duradoura, baseada na garantia da sobrevivência, subsistência e dignidade dos indivíduos face a ameaças atuais e emergentes.

Tal como todos os sistemas, o sistema internacional vive entre tensões e equilíbrios. Por um lado, a emergência de regras institucionalizadas e de uma certa harmonia, baseada em valores comuns e regras partilhadas, têm de algum modo permitido criar condições para que o sistema internacional possa transformar-se numa sociedade internacional, através da adesão a regras comuns que todos os atores se comprometem a cumprir. Estas regras estão consubstanciadas em documentos como a Carta das Nações Unidas ou nos tratados da União Europeia, na institucionalização das organizações internacionais, ou numa jurisprudência comum com o objetivo último de construir uma *paz* duradoura. O facto de ser possível constituir sociedades internacionais reflete uma das caraterísticas do sistema internacional: a de que os atores que deste participam podem desenvolver relações de cooperação entre si. A realidade internacional é composta por uma multiplicidade de relações de cooperação, expressas nas cadeias internacionais de produção industrial, na intensa colaboração científica internacional, na definição de regras e na delineação de zonas de intervenção no que respeita ao controlo da navegação marítima e aérea, na regulação comum das bacias dos rios que atravessam vários países, na elaboração de regras comuns para o uso dos "bens comuns globais".

Contudo, trata-se de um espaço atravessado também por situações de conflito. A existência de regras partilhadas e valores comuns não é o absoluto garante de uma harmoniosa coexistência na sociedade internacional. O que se pretende com a institucionalização de valores e regras é assegurar que não se escolhe a violência como instrumento de resolução dos conflitos.

Nas sociedades complexas e globalizadas em que vivemos, os indivíduos são expostos a ameaças e riscos. Risco e ameaça são, todavia, distintos. Ao contrário desta última, que envolve intencionalidade (havendo implícita ou explicitamente a intenção de pôr em perigo outrem), o risco é um perigo emergente (no sentido em que pode emergir, mas só o é quando emerge). É habitual identificar como riscos aspetos como as alterações climáticas ou as pandemias que geram emergências complexas. Entre as principais ameaças, cada vez mais de natureza global, podem identificar-se o terrorismo transnacional, a pirataria, a criminalidade organizada, a proliferação de armas de destruição massiva, o ciberterrorismo ou a cibercriminalidade. Crescentemente, têm vindo também a ser identificadas novas ameaças de natureza híbrida, articulando meios convencionais, desinformação ou utilização hostil de novas tecnologias.

A Segurança visa justamente antecipar e confrontar as situações de risco e ameaças com que as sociedades se confrontam, nomeadamente as tensões, que, no sistema internacional, decorrem da dialética entre a cooperação e o conflito. A segurança é, antes de mais, um ato de precaução ou de dissuasão, isto é, tem uma lógica de prevenção, procurando evitar que ameaças e riscos se concretizem, e, se tal não for possível, reagir com o fim de os debelar. Em qualquer dos casos, o seu propósito é sempre o de obviar a que os riscos e as ameaças perturbem, constranjam e destruam uma dada sociedade. Por isso, é possível pensar a segurança como uma emancipação, libertando os indivíduos e as sociedades de constrangimentos que condicionem a sua autonomia e o seu desenvolvimento. Neste sentido, todos os elementos que podem gerar perturbação, constrangimento ou destruição dos pilares da sociedade são objeto da segurança.

Os riscos e as ameaças são hoje múltiplos e distintos, sendo necessário encontrar respostas integradas e multidimensionais para os confrontar. Isto supõe a existência de uma Estratégia integrada. Tradicionalmente ligada ao vetor militar, na exata medida em que as ameaças eram no essencial elas próprias militares (consubstanciando-se em conflitos armados), as estratégias de defesa envolvem hoje uma abordagem pluridisciplinar e multilateral e estão na origem do conceito de estratégia nacional, que mobiliza todos os recursos do Estado, necessários para lhes responder. A Defesa é, assim, uma atividade que significa não apenas a defesa do Estado e da soberania, mas também da Nação, enquanto construção multissecular de povo, território e cultura, e dos valores democráticos e constitucionais em que se funda a ordem política. Em Portugal, plasma-se, desde logo, no Conceito Estratégico de Defesa Nacional. Esse conceito observa a conjuntura e o contexto internacional, considera os valores permanentes e os valores conjunturais que Portugal prossegue, identifica os riscos e as ameaças que os podem perturbar, constranger e/ou destruir e propõe as medidas e as formas de implementação das respostas do país para atingir os seus objetivos nacionais, permanentes e conjunturais, superando os obstáculos (riscos e ameaças) que tem ou poderá ter de enfrentar.

O Referencial de Educação Para a Segurança, a Defesa e a Paz, assenta justamente no conjunto de princípios e condições que tornam a atividade da Defesa um elemento essencial no reforço da cidadania e da construção da paz.

II. O REFERENCIAL DE EDUCAÇÃO PARA A SEGURANÇA, A DEFESA E A PAZ

O domínio de cidadania **Segurança, Defesa e Paz** integra o conjunto de domínios que constam da ***Estratégia Nacional de Educação para a Cidadania*** (***ENEC***).

A *ENEC* integra um conjunto de direitos e deveres que devem estar presentes na formação cidadã das crianças e dos jovens portugueses, para que no futuro sejam adultos e adultas com uma conduta cívica que privilegie a igualdade nas relações interpessoais, a integração da diferença, o respeito pelos Direitos Humanos e a valorização de conceitos e valores de cidadania democrática, no quadro do sistema educativo, da autonomia das escolas e dos documentos curriculares em vigor.

Face a este quadro orientador, a educação em matéria de **Segurança e Defesa** foi concebida em estreita associação com a educação para a **Paz**, dada a especificidade da sua natureza e a significativa confluência de objetivos entre uma e outra.

O Ministério da Educação e Ciência (MEC) e o Ministério da Defesa Nacional (MDN) celebraram um protocolo de cooperação em 15 novembro de 2012, com vista a promover a divulgação dos valores e das matérias da segurança e da defesa nacional no ensino básico e secundário, nomeadamente, através da sua introdução no âmbito da Educação para a Cidadania. Isto conduziu à aprovação, em 2014, do Referencial de Educação para a Segurança, a Defesa e a Paz.

A partir de 2020, a Direção-Geral da Educação, em parceria com o Instituto de Defesa Nacional e o Centro Nacional de Cibersegurança, decidiu proceder à revisão e atualização do Referencial publicado em 2014, por forma a fazer destacar o novo ordenamento curricular e, igualmente, as mudanças decorrentes de uma crescente digitalização do mundo atual, por um lado. Por outro, para que os mais jovens adquiram comportamentos em matéria de Segurança, Defesa e Paz, o presente documento tem como finalidade apoiar a Escola atual no desenvolvimento de um currículo que é muito mais do que um espaço de transmissão de saberes e conhecimentos. Neste sentido, pretende contribuir para o enquadramento das práticas e para o desenvolvimento de princípios, valores, atitudes e competências, em consonância com a legislação em vigor, nomeadamente o ***Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória, o DL***

55/2018*,** articulado com o ***DL 54/2018 e a ***Estratégia Nacional de Educação para a Cidadania***.

Este referencial, concebido no âmbito da ***Estratégia Nacional de Educação para a Cidadania***, consubstanciada ao nível da Escola com *a Estratégia de Educação para a Cidadania da Escola*, visa, assim, ser um documento essencial para que o domínio Segurança, Defesa e Paz alcance espaço curricular para uma abordagem integrada e holística, fazendo conexões entre os conhecimentos de natureza disciplinar, as estratégias de ensino e a defesa dos valores de uma cultura de segurança e paz através da articulação de conhecimentos, capacidades, atitudes e valores postos em ação na comunidade educativa:

[1] *Estratégia Nacional de Educação para a Cidadania*. Acesso: https://www.dge.mec.pt/sites/default/files/Projetos_Curriculares/Aprendizagens_Essenciais/estrategia_cidadania_orig inal.pdf

> Para que a educação para a cidadania seja interdisciplinar, holística e participativa, necessita de uma abordagem escolar integrada [*whole school approach*] (…). Uma educação para a cidadania abrangente implica que o processo envolve uma mudança sistémica a nível de escola para incorporar quer o *ethos* quer as ações da democracia e da cidadania ativa na governação das escolas e na sua cultura, no seu planeamento e monitorização, ensino, aprendizagem e também na comunidade mais vasta (…). [2]

A educação para a cidadania deve incorporar necessariamente «experiências reais de participação e de vivência da cidadania»[3], sendo de importância decisiva o reconhecimento de que as diferentes aprendizagens a promover:

> [se] alicerçam no desenvolvimento de competências cognitivas, pessoais, sociais e emocionais, ancoradas no currículo e desenvolvidas num ciclo contínuo e em progressão de "reflexão-antecipação-ação", em que as/os alunas/os aprendem através dos desafios da vida real, indo para além da sala de aula e da escola, e tomando em consideração as implicações das suas decisões e ações, tanto para o seu futuro individual como coletivo.

A anteriormente referida 'ancoragem' no currículo realiza-se em todos os

momentos de planeamento curricular pelas equipas educativas de cada ciclo e ano de escolaridade, numa tripla articulação, que compreende:

1) as áreas de competência do Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória, documento matriz de todo o currículo;

2) os três eixos de desenvolvimento fixados na Estratégia Nacional de Educação para a Cidadania, compreendendo a atitude cívica individual (identidade cidadã, autonomia individual, direitos humanos), o relacionamento interpessoal (comunicação, diálogo) e o relacionamento social e intercultural (democracia, desenvolvimento humano sustentável, globalização e interdependência, paz e gestão de conflitos);

3) as aprendizagens essenciais das disciplinas e componentes do currículo dos ensinos básico e secundário.

Neste contexto, o Referencial de Educação Para a Segurança, a Defesa e a Paz encontra-se organizado por níveis de educação e por ciclos de ensino – educação pré-escolar, 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário –, assumindo-se como um documento orientador para a implementação do domínio da Segurança, Defesa e Paz, no âmbito da educação pré-escolar e da escolaridade obrigatória.

[2] Comissão Europeia/EACEA/Eurydice (2017), p. 76

[3] ENEC, op. cit.

[4] Cf. ENEC, op. cit.

III. ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO REFERENCIAL

Na sequência das mudanças legislativas atrás referidas e em conformidade com o atrás exposto, o **Referencial de Educação Para a Segurança, a Defesa e a Paz** sofreu uma importante reorientação em relação ao dispositivo adotado em 2014, com a inclusão de novas temáticas e a reformulação de outras, mantendo-se, contudo, tanto quanto possível, a estrutura original.

Assim, encontra-se organizado por níveis de educação e por ciclos de ensino – educação pré-escolar, 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário –, segundo um modelo de estruturação homólogo ao longo dos ciclos e níveis atrás referidos, tendo sido identificados, pelo Grupo de Trabalho que elaborou o presente documento, 7 temas globais, em contraste com os concebidos em 2014.

Para melhor compreensão, confrontamos as duas estruturas, devendo sublinhar-se que, na versão de 2022, todos os temas são explorados em qualquer nível de educação e ciclo de ensino:

Referencial 2014	**Referencial 2022**
Tema transversal (único na Educação Pré--Escolar e no 1.º Ciclo) Tema A – A Segurança, a Defesa e a Paz; Tema B – O Contexto Internacional e o Quadro Nacional – a Mundialização e a Interdependência; Tema C – A Identidade Nacional e o Quadro Internacional da Segurança, da Defesa e da Paz; Tema D – As Forças Armadas e as Forças e Serviços de Segurança – O Quadro Institucional, Organização e Missões.	Tema A – A Segurança, a Defesa e a Paz [Fundamentos Éticos do Sistema Internacional]; Tema B – As Identidades e a Identidade Nacional no Mundo Global; Tema C – O Mundo Global; Tema D – Riscos e Ameaças no Mundo Global; Tema E – Segurança e Defesa Nacional no Mundo Global; Tema F – As Forças Armadas e as Forças e Serviços de Segurança; Tema G – Segurança e Defesa do Ciberespaço.

No presente documento haverá, então, que destacar as seguintes alterações:

1. Em lugar de um tema único para a educação pré-escolar e o 1.º ciclo, que ocorria no referencial anterior, manteve-se a repartição temática que ocorre nos ciclos subsequentes (a homologia estrutural permite ver com mais nitidez o que é próprio de cada escalão etário);

São introduzidos novos conceitos e temas (direito internacional humanitário e convenções que o materializam, tematização da guerra nos ciclos mais avançados de escolarização, distinção conceptual entre sociedade internacional e sistema internacional, etc.) e procura-se, também, dar ao Referencial uma feição em sintonia com os atuais desafios da presença de Portugal no mundo, no espaço geoestratégico e no quadro institucional europeu – por isso a referência expressa à Constituição da República Portuguesa para enquadrar a missão das Forças Armadas e de Segurança ou a tematização da solidariedade e da cooperação europeia à luz dos tratados de que somos parte;

2. Propõe-se que se conceba a comunidade política a que pertencemos, a partir de uma perspetiva centrada nas instituições políticas e sociais, factos e tendências que nos são coetâneos, nomeadamente, fazendo enquadrar a reflexão sobre a continuidade histórica de Portugal pela distinção, constante da Lei da Nacionalidade, entre atribuição e aquisição, sublinhando-se a indistinção entre nacionalidade atribuída e nacionalidade adquirida no que respeita ao exercício de todos os direitos civis e políticos;

3. Introduz-se e autonomiza-se o tema da Cibersegurança, atendendo à sua relevância numa época em que os desafios e ameaças à segurança individual e coletiva se concretizam crescentemente no Ciberespaço, onde se dissipa a distinção clássica entre combatente e não combatente, público e privado, pessoal e coletivo, e em que crianças e jovens, apesar da sua extraordinária apetência pelas novas tecnologias, carecem de instrumentos conceptuais e práticos que lhes permitam ser agentes de defesa e promoção de segurança e paz[5];

4. Procura-se, por fim, ter em consideração a necessidade de desenhar descritores com um maior número de tarefas vinculadas a ações e

comportamentos (ênfase no envolvimento efetivo dos alunos em práticas transformadoras do contexto relacional) – o que acontece, por exemplo, com as propostas relativas ao Programa Escola Segura – ou que, pelo menos, incluam uma articulação entre processos e produtos relevante do ponto de vista de algumas aquisições essenciais: situar-se no tempo e no espaço, confrontar grandezas relativas, pronunciar-se com rigor sobre movimentos populacionais ou processos históricos complexos que se estuda desde o 2.º ciclo (caso das aplicações do conceito de sistema internacional em História).

Passando agora do conteúdo à estrutura, e como já se antecipou, o documento não conhece mudanças relevantes.

O Referencial de Educação Para a Segurança, a Defesa e a Paz inclui dois quadros: no primeiro é apresentado uma síntese dos resultados de aprendizagem por tema (Quadro I); no segundo identificam-se os temas, subtemas e objetivos propostos para cada um dos níveis e ciclos de educação e ensino (Quadro II).

[5] Importa aqui acentuar que as temáticas referentes à Cidadania Digital e à Cibersegurança são já trabalhadas curricularmente, no 1.º Ciclo do Ensino Básico, através das Orientações Curriculares TIC para este ciclo de ensino e, no 2.º e 3.º ciclos, através das Aprendizagens Essenciais TIC. De notar que, desde 2004, a Direção-Geral da Educação, através do Centro de Sensibilização SeguraNet promove ações e iniciativas de sensibilização e de formação em Cidadania Digital e em Cibersegurança nas comunidades educativas, das quais se destaca a certificação europeia de Escolas, Selo de Segurança Digital (*eSafety Label*).

Os descritores de desempenho propostos vêm, por fim, sugerir modos de concretização dos temas a que estão agregados. Por seu intermédio, procura-se sempre satisfazer o desiderato de promoção concomitante de conhecimentos, capacidades, atitudes, valores e comportamentos em consonância com os princípios gerais de Segurança, Defesa e Paz. Estes princípios encontram-se, por sua vez, inscritos na Constituição da República Portuguesa e nos principais instrumentos do direito internacional dos direitos humanos e do direito internacional humanitário, cuja análise se propõe quando indispensável.

A complementar as propostas contidas no corpo do Referencial (temas, descritores), o presente documento contém ainda um Glossário, uma Bibliografia e um elenco de Ligações Úteis, atualizados em função das opções acima identificadas.

Foi preocupação dos autores atender cuidadosamente ao escalão etário a que se reportam os descritores propostos, razão por que, frequentemente, é mais profusa a sugestão de descritores para as idades mais avançadas e, naturalmente, também a complexidade dos processos intelectuais mobilizados e das atividades a desenvolver.

Em todos os casos, pressupõe-se que as crianças e os jovens podem, sem dificuldade, ter um contacto precoce com a generalidade dos temas e subtemas propostos e que novas aquisições, assentes em tarefas de complexidade crescente, vão reforçar e consolidar hábitos intelectuais e disposições socioemocionais consistentes com os objetivos últimos de uma educação para uma cidadania ativa, promotora dos valores da solidariedade e da coesão social, em liberdade.

IV. TEMAS E SÍNTESE DOS RESULTADOS DE APRENDIZAGEM

Quadro I: Síntese dos resultados de aprendizagem por tema

Tema	Síntese dos resultados de aprendizagem por tema
A A Segurança, Defesa e Paz [Fundamentos Éticos do Sistema Internacional]	– Os/as alunos/as conhecem e relacionam os conceitos de segurança, defesa e paz com os instrumentos jurídicos de proteção e promoção dos direitos humanos consagrados no Direito Internacional Humanitário e no Direito Penal Internacional. – Os/as alunos/as conhecem as missões dos organismos do sistema das Nações Unidas que se ocupam da segurança internacional. – Os/as alunos/as relacionam as ameaças à segurança com a realização de direitos humanos básicos. – Os/as alunos/as participam, à escala da vivência escolar e comunitária, no processo de construção de regras e de resolução pacífica de conflitos, evidenciando respeito pelos direitos humanos.
B As Identidades e a Identidade Nacional no Mundo Global	– Os/as alunos/as reconhecem a existência de princípios de conduta de alcance universal, reveladores da unidade do género humano e da essencial igualdade de direitos de todos os seus membros. – Os/as alunos/as conhecem diferentes formas de acesso à cidadania nacional e de expressão da mesma nas comunidades políticas democráticas. – Os/as alunos/as reconhecem as ameaças aos direitos humanos de que são alvo os migrantes e refugiados. – Os/as alunos/as promovem uma cultura de partilha e solidariedade intergeracional, valorizando a herança e o património cultural e social das diversas gerações na comunidade política em que se inserem.
C O Mundo Global	– Os/as alunos/as relacionam os conceitos de sistema internacional, sociedade internacional e Estado-nação, identificando, no sistema internacional, exemplos de rivalidade, competição, conflito e cooperação. – Os/as alunos/as aplicam os conceitos de sistema internacional e de sociedade internacional à análise dos novos desafios que se colocam aos Estados para a manutenção da paz e da segurança. – Os/as alunos/as clarificam a diferença entre o conceito tradicional de 'segurança' e o conceito de 'segurança humana', reconhecendo a segurança como servindo primacialmente a proteção dos direitos dos indivíduos. – Os/as alunos/as identificam diferentes dimensões da segurança humana e as ameaças correspondentes, analisando criticamente a ação dos Estados europeus na resposta a essas ameaças.
D Riscos e Ameaças no Mundo Global	– Os/as alunos/as relacionam os conceitos de risco e ameaça, identificando riscos e ameaças que as sociedades contemporâneas enfrentam e também formas de proteção. – Os/as alunos/as conhecem fatores que podem favorecer o desencadeamento de conflitos armados na atualidade e analisam a ação dos Estados europeus na resposta a ameaças à segurança humana. – Os/as alunos/as debatem justificações para a ação armada por parte dos Estados reconhecidas pelo Direito Internacional.

	– Os/as alunos/as agem de forma a proteger-se e proteger os outros dos riscos que identificam na sua escola e na comunidade local.
E Segurança e Defesa Nacional no Mundo Global	– Os/as alunos/as conhecem os conceitos de segurança coletiva e segurança cooperativa, no quadro da integração europeia e da cooperação no âmbito do sistema de concertação e atuação de organizações internacionais especializadas (ONU, OTAN/NATO, OSCE, UE). – Os/as alunos/as conhecem os princípios que, na Constituição da República Portuguesa, se referem à segurança e à defesa nacional. – Os/as alunos/as analisam a relação entre estratégias de segurança e manutenção da paz e são capazes de exemplificar domínios e áreas de globalização, e de tipificar os riscos, perigos, ameaças, relacionando o Conceito Estratégico de Defesa Nacional com a defesa e a segurança internacionais. – Os/as alunos/as participam em ações de prevenção e proteção, no âmbito da segurança interna.
F As Forças Armadas e as Forças e Serviços de Segurança	– Os/as alunos/as debatem os objetivos da Defesa Nacional e as funções das Forças Armadas e das Forças e Serviços de Segurança estabelecidos na Constituição da República Portuguesa, na perspetiva da proteção e defesa das instituições democráticas. – Os/as alunos/as localizam países e regiões do globo onde as Forças Armadas e de Segurança portuguesas têm integrado missões internacionais de paz no século XXI, analisando os motivos e as condições da participação nacional. – Os/as alunos/as participam e colaboram em atividades de sensibilização e sessões de informação desenvolvidas pelas Forças Armadas. – Os/as alunos/as participam ativamente em projetos concebidos no âmbito do Programa Escola Segura.
G Segurança e Defesa do Ciberespaço	– Os/as alunos/as reconhecem as principais características do ciberespaço e os conceitos operacionais mais relevantes. – Os/as alunos/as relacionam o conceito de pegada digital com os conceitos de privacidade e de identidade, sabendo identificar normas de conduta e boas práticas. – Os/as alunos/as reconhecem os riscos de captura de dados resultante da hiperintegração de sistemas digitais e refletem sobre a noção de cibercrime. – Os alunos compreendem o impacto da ciberespionagem e do cibercrime na soberania digital e as formas de atuação e objetivos do ciberterrorismo, sabendo identificar os principais elementos da capacidade de ciberdefesa nacional. – Os/as alunos/as identificam e executam ações que promovem a melhoria contínua da cibersegurança da comunidade escolar, de modo a garantir o respeito pelos direitos e liberdades fundamentais.

Quadro II: Temas e objetivos nos diferentes níveis de educação e ensino

TEMAS	**OBJETIVOS**	**Educação Pré--Escolar**	**1.º Ciclo EB**	**2.º Ciclo EB**	**3.º Ciclo EB**	**ES**
A A Segurança, Defesa e Paz [Fundamentos Éticos do Sistema Internacional]	Conhecer os instrumentos jurídicose os organismos do sistema das Nações Unidas que se ocupam da segurança internacional.	X	X	X	X	X
B As Identidades e a Identidade Nacional no Mundo Global	Relacionar cidadania nacional, democracia e salvaguarda dos direitos humanos como condições à preservação e promoção da paz eda segurança.	X	X	X	X	X
C O Mundo Global	Explicar os conceitos de sistema internacional, sociedade internacional e segurança humanana análise das ameaças à paz e à segurança.	X	X	X	X	X
D Riscos e Ameaças no Mundo Global	Conhecer formas de proteção faceaos riscos e ameaças à segurança humana à escala global e na sua comunidade local.	X	X	X	X	X
E Segurança e Defesa Nacional no Mundo Global	Conhecer as normas constitucionais relativas à segurança e defesa nacional, e a sua tradução no *Conceito Estratégico de Defesa Nacional*.			X	X	X
F As Forças Armadas e as Forças e Serviços de Segurança	Participar na produção e disseminação de informação sobre as funções e a ação das Forças Armadas e das Forças e Serviços de Segurança.	X	X	X	X	X
G Segurança e Defesa do Ciberespaço	Aplicar conhecimentos na promoção de uma cultura desegurança e resiliência no ciberespaço.	X	X	X	X	X

VI. TEMAS E OBJETIVOS NOS DIFERENTES NÍVEIS DE EDUCAÇÃO E CICLOS DE ENSINO

EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

Temas

Objetivos

Descritores de Desempenho

Tema A

A Segurança, Defesa e Paz [Fundamentos Éticos do Sistema Internacional]

a. Conhecer os instrumentos jurídicos e os organismos do sistema das Nações Unidas que se ocupam da segurança internacional.

1. Compreender a importância de ter cuidado e respeito com os outros.
2. Respeitar os pares e os adultos, valorizando as suas realizações.
3. Participar em discussões e debates sobre a igualdade de direitos e deveres de todos os seres humanos.
4. Agir de acordo com as regras de funcionamento do grupo e da comunidade mais vasta a que pertence, reconhecendo o que está certo e errado.
5. Reconhecer a importância das regras para ajudar a garantir um ambiente seguro e pacífico na sala e na escola.
6. Ajudar na partilha de regras que permitam manter um clima de segurança e paz na sala e na escola.
7. Colaborar na resolução de conflitos, nomeadamente entre pares.
8. Conhecer os direitos fundamentais das crianças consignados na Convenção sobre os Direitos da Criança.

Tema B

As Identidades e a Identidade Nacional no Mundo Global

b. Relacionar cidadania nacional, democracia e salvaguarda dos direitos humanos como condições à preservação e promoção da paz e da segurança.

1. Conhecer as principais instituições e alguns dos símbolos da comunidade política a que pertence.
2. Reconhecer que o comportamento de cada um pode dar um contributo importante para o bem-estar e vida da comunidade.
3. Reconhecer manifestações culturais dos seus pares.

Tema C

O Mundo Global

c. Explicar os conceitos de sistema internacional, sociedade internacional e segurança humana na análise das ameaças à paz e à segurança.

1. Identificar factos/processos da atualidade com impacto global (eleições, guerras, acidentes naturais).
2. Explorar mapas, globos, planisférios e outros recursos para localizar factos/processos da atualidade com impacto global na vida das pessoas (eleições, guerras, acidentes naturais).
3. Partilhar o resultado das suas descobertas relativas a factos/processos da atualidade com impacto global.

Tema D

Riscos e Ameaças no Mundo Global

Conhecer formas de proteção face aos riscos e ameaças à segurança humana à escala global e na sua comunidade local.

1. Conhecer ameaças que dependem da ação humana.
2. Conhecer riscos que não dependem da ação humana.
3. Identificar riscos e ameaças na sua escola e na sua comunidade local.
4. Agir de forma a proteger-se, e aos outros, dos riscos e ameaças que identificou na sua escola e na sua comunidade local.
5. Saber como agir de forma a proteger-se, e aos outros, dos riscos e ameaças que identificou à escala global.
6. Conhecer e respeitar normas de segurança na utilização da internet.

Tema E

Segurança e Defesa Nacional no Mundo Global

Conhecer as normas constitucionais relativas à segurança e defesa nacional, e a sua tradução no Conceito Estratégico de Defesa Nacional.
[Ver Quadro I]

Tema F

As Forças Armadas e as Forças e Serviços de Segurança

d. Participar na produção e disseminação de informação sobre as funções e a ação das Forças Armadas e das Forças e Serviços de Segurança.

1. Conhecer atividades do programa Escola Segura.
2. Conhecer a finalidade e as regras de utilização do número europeu de emergência.
3. Participar em debates e divulgar aos colegas a importância da Polícia de Segurança Pública (PSP) e da Guarda Nacional Republicana (GNR) na proteção das crianças.
4. Identificar os três ramos das Forças Armadas.
5. Compreender que as Forças Armadas e os agentes das Forças de Segurança trabalham para o bem-estar de todos.

Tema G

Segurança e Defesa do Ciberespaço

e. Aplicar conhecimentos adquiridos na promoção de uma cultura de segurança e resiliência no ciberespaço. Ter em consideração que as crianças devem ter supervisão de um adulto para utilizar a internet.

1. Compreender as principais características do Ciberespaço.
2. Compreender o conceito de Ciber-resiliência.
3. Compreender o conceito de Identidade Digital no Ciberespaço e suas consequências.
4. Saber adotar comportamentos individuais Ciber-resilientes e de Ciber-higiene.
5. Identificar ações que promovam a melhoria contínua da Cibersegurança da comunidade Escolar.
6. Compreender a importância da soberania digital.

1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO

Temas

Objetivos

Descritores de Desempenho

Tema A

A Segurança, Defesa e Paz [Fundamentos Éticos do Sistema Internacional]

- **Conhecer os instrumentos jurídicos e os organismos do sistema das Nações Unidas que se ocupam da segurança internacional.**

1. Mostrar cuidado com e consideração pelos outros.
2. Respeitar os pares e os adultos, valorizando as suas realizações.
3. Reconhecer a igualdade de direitos e deveres de todos os seres humanos.
4. Agir de acordo com as regras de funcionamento do grupo e da comunidade mais vasta a que pertence.
5. Relacionar a noção de regra com a ideia de segurança comum.
6. Participar na elaboração de regras que permitam manter um clima de segurança e paz na escola.
7. Colaborar na resolução de conflitos, nomeadamente entre pares.
8. Conhecer os direitos fundamentais das crianças consignados na Convenção sobre os Direitos da Criança.

Tema B

As Identidades e a Identidade Nacional no Mundo Global

- **Relacionar cidadania nacional, democracia e salvaguarda dos direitos humanos como condições à preservação e promoção da paz e da segurança.**

    1. Valorizar a diversidade das crianças na sua turma e na escola.
    2. Defender que todas as pessoas, independentemente das suas características, podem dar um contributo importante para a vida da comunidade.
    3. Conhecer as principais instituições e alguns dos símbolos da comunidade política a que pertence.
    4. Reconhecer a diversidade de origens locais, regionais e nacionais dos seus pares como um fator de enriquecimento do seu conhecimento do mundo.
    5. Saber o que é nacionalidade e como se adquire a nacionalidade portuguesa.
    6. Identificar direitos e deveres universais a todas as crianças.

Tema C

O Mundo Global

- **Explicar os conceitos de sistema internacional, sociedade internacional e segurança humana na análise das ameaças à paz e à segurança.**

    1. Identificar factos/processos da atualidade com impacto global (eleições, guerras, acidentes naturais, …)
    2. Recolher e partilhar informação pertinente sobre factos/processos da atualidade com impacto global.
    3. Utilizar mapas, globos, planisférios e outros recursos para localizar factos/processos da atualidade com impacto global (eleições, guerras, acidentes naturais, …)
    4. Registar e partilhar o resultado das suas descobertas relativas a factos/processos da atualidade com impacto global.

Tema D

Riscos e Ameaças no Mundo Global

- **Conhecer formas de proteção face aos riscos e ameaças à segurança humana à escala global e na sua comunidade local.**

    1. Conhecer ameaças que dependem da ação humana.
    2. Conhecer riscos que não dependem da ação humana.
    3. Identificar riscos e ameaças na sua escola e na sua comunidade local.
    4. Agir de forma a proteger-se, e aos outros, dos riscos e ameaças que identificou na sua escola e na sua comunidade local.
    5. Agir de forma a proteger-se, e aos outros, dos riscos e ameaças que identificou à escala global.
    6. Conhecer e respeitar normas de segurança na utilização da internet.

Tema E

Segurança e Defesa Nacional no Mundo Global

Conhecer as normas constitucionais relativas à segurança e defesa nacional, e a sua tradução no Conceito Estratégico de Defesa Nacional.
[Ver Quadro I]

Tema F

As Forças Armadas e as Forças e Serviços de Segurança

- **Participar na produção e disseminação de informação sobre as funções e a ação das Forças Armadas e das Forças e Serviços de Segurança.**

1. Realizar debates para divulgar atividades do programa Escola Segura.
2. Divulgar na escola as missões da Polícia de Segurança Pública (PSP) e da Guarda Nacional Republicana (GNR) na proteção das crianças.
3. Distinguir os três ramos das Forças Armadas.
4. Compreender que as Forças Armadas e os agentes das Forças de Segurança trabalham para o bem-estar de todos.

Tema G

Segurança e Defesa do Ciberespaço

- **Aplicar os conhecimentos adquiridos a benefício da pacificação das relações interpessoais e da promoção de uma cultura de segurança no ciberespaço. Ter em consideração que as crianças devem ter supervisão de um adulto para utilizar a internet.**

1. Compreender as principais características e riscos do Ciberespaço.
2. Compreender o conceito de Ciber-resiliência.
3. Saber adotar comportamentos individuais de Ciber-higiene e que concorrem para a Ciber-resiliência individual e coletiva.
4. Identificar ações que promovam a melhoria contínua da Cibersegurança da comunidade escolar.
5. Identificar consequências dos ciberataques no plano individual e coletivo.
6. Compreender a importância da soberania digital.
7. Identificar os principais elementos da capacidade de Ciberdefesa nacional.
8. Identificar os potenciais contributos da Ciberdefesa na Ciber-resiliência nacional.

2.º CICLO DO ENSINO BÁSICO

Temas

Objetivos

Descritores de Desempenho

Tema A

A Segurança, Defesa e Paz [Fundamentos Éticos do Sistema Internacional]

- **Conhecer os instrumentos jurídicos e os organismos do sistema das Nações Unidas que se ocupam da segurança internacional.**

    1. Conhecer os conceitos de defesa, segurança e paz.
    2. Situar historicamente o nascimento da Organização das Nações Unidas.
    3. Interpretar o preâmbulo da Carta das Nações Unidas.
    4. Identificar diferentes tipos de ameaças à segurança humana e à paz na sua comunidade, no país, e na Europa.
    5. Relacionar as ameaças à segurança com a realização de direitos humanos básicos.
    6. Conhecer a missão dos organismos que, no sistema das Nações Unidas, se ocupam especialmente da segurança internacional.
    7. Conhecer princípios básicos/ regras básicas do direito internacional no que se refere à segurança global (*jus ad bellum*, Direito Internacional Humanitário, Direito Internacional dos Direitos Humanos e Direito Penal Internacional).
    8. Identificar os principais instrumentos de proteção das crianças, integrados no Direito Internacional dos Direitos Humanos e no Direito Internacional Humanitário.
    9. Aprender, na sua relação com os outros, formas eficazes de prevenção e resolução de conflitos.

Tema B

As Identidades e a Identidade Nacional no Mundo Global

- **Relacionar cidadania nacional, democracia e salvaguarda dos direitos humanos como condições à preservação e promoção da paz e da segurança.**

  1. Reconhecer a existência de princípios de conduta de alcance universal, reveladores da unidade do género humano e da essencial igualdade de direitos de todos os seus membros.
  2. Entender que uma comunidade política é o espaço institucional do exercício da cidadania e da participação de todos os que habitam no mesmo território na realização do bem comum.
  3. Distinguir diferentes expressões da cidadania nacional, a partir da sua experiência na família e na escola (direitos das crianças, direitos políticos dos adultos, rendimentos, proteção social).
  4. Valorizar a partilha cultural e memorial entre várias gerações, promovendo a solidariedade intergeracional.
  5. Conhecer como se pode adquirir a nacionalidade portuguesa.
  6. Relacionar o processo de globalização com os movimentos migratórios, na perspetiva da segurança humana.
  7. Valorizar as instituições democráticas e a partilha dos recursos naturais como expressões de uma identidade cívica.
  8. Discutir as principais organizações internacionais de que Portugal faz parte: União Europeia (UE), Comunidade de Países de Língua Portuguesa (CPLP), Organização dos Estados Ibero-americanos (OEI), Organização das Nações Unidas (ONU), Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN/NATO), Organização para a Segurança e Cooperação na Europa (OSCE).

Tema C

O Mundo Global

- **Explicar os conceitos de sistema internacional, sociedade internacional e segurança humana na análise das ameaças à paz e à segurança.**

    1. Conhecer o conceito de sistema internacional.
    2. Mostrar que o sistema internacional é uma realidade composta de diversidade (geopolítica, geoeconómica, cultural, social).
    3. Identificar, no sistema internacional, exemplos de rivalidade, competição, conflito e cooperação.
    4. Utilizar mapas, globos, planisférios e outros recursos para localizar zonas de conflito e de cooperação.
    5. Registar e partilhar o resultado das suas descobertas relativas a zonas de conflito e de cooperação no sistema internacional.
    6. Reconhecer a segurança como servindo primacialmente a proteção dos direitos dos indivíduos.

Tema D

Riscos e Ameaças no Mundo Global

Conhecer formas de proteção face aos riscos e ameaças à segurança humana à escala global e na sua comunidade local.

1. Distinguir risco e ameaça.
2. Identificar riscos que não dependem da ação humana.
3. Identificar riscos e ameaças na sua escola e na sua comunidade local.
4. Identificar os principais riscos com que a Europa e Portugal se confrontam.
5. Propor ações para se proteger, e aos outros, dos riscos e ameaças que identificou na sua escola e na sua comunidade local.
6. Agir de forma a proteger-se, e aos outros, dos riscos e ameaças que identificou à escala global.
7. Conhecer e respeitar normas de segurança na utilização da internet.
8. Conhecer fatores que podem favorecer o desencadeamento de conflitos armados na atualidade.

Tema E

Segurança e Defesa Nacional no Mundo Global

- **Conhecer as normas constitucionais relativas à segurança e defesa nacional, e a sua tradução no Conceito Estratégico de Defesa Nacional.**

  1. Distinguir entre os conceitos de segurança coletiva e de segurança cooperativa.

  2. Reconhecer a importância da prevenção de conflitos para a Paz.

  3. Identificar os princípios que, na Constituição da República Portuguesa, se referem à segurança e à defesa nacional.

  4. Identificar organizações internacionais de segurança e defesa de que Portugal faz parte.

Tema F

As Forças Armadas e as Forças e Serviços de Segurança

- **Participar na produção e disseminação de informação sobre as funções e a ação das Forças Armadas e das Forças e Serviços de Segurança.**

1. Colaborar em iniciativas do programa Escola Segura desenvolvidas com a escola.

2. Conhecer os objetivos da Defesa Nacional fixados na Constituição da República Portuguesa.

3. Distinguir os conceitos de Segurança Nacional e de Defesa Nacional.

4. Dar exemplos de missões das Forças Armadas fixadas na Constituição da República Portuguesa.

5. Distinguir os três ramos das Forças Armadas.

6. Localizar num globo países e regiões onde as Forças Armadas têm desenvolvido missões internacionais no século XXI.

7. Conhecer as principais funções da Polícia fixadas na Constituição da República Portuguesa.

8. Localizar num mapa países e regiões onde a Polícia de Segurança Pública (PSP) e a Guarda Nacional Republicana (GNR) têm desenvolvido missões internacionais no séc. XXI.

Tema G

Segurança e Defesa do Ciberespaço

- **Aplicar conhecimentos adquiridos na promoção de uma cultura de segurança e resiliência no ciberespaço.**

1. Compreender o conceito de Ciber-resiliência.

2. Dar exemplos de cibercrime.

3. Compreender os conceitos de Identidade Digital no Ciberespaço e suas consequências.

4. Participar em debates para identificar boas práticas de gestão no Ciberespaço.

5. Dar exemplos de comportamentos de Ciber-higiene e que concorrem para a Ciber-resiliência individual e coletiva.

6. Participar em debates e campanhas para Identificar ações que promovam a melhoria contínua da Cibersegurança.

7. Dar exemplos de consequências dos ciberataques para a vida de cada um e da escola.

8. Refletir sobre o impacto da ciberespionagem e do cibercrime na soberania digital.

9. Apresentar exemplos dos principais elementos da capacidade de Ciberdefesa nacional.

3.º CICLO DO ENSINO BÁSICO

Temas

Objetivos

Descritores de Desempenho

Tema A

A Segurança, Defesa e Paz [Fundamentos Éticos do Sistema Internacional]

- **Conhecer os instrumentos jurídicos e os organismos do sistema das Nações Unidas que se ocupam da segurança internacional.**

1. Relacionar os conceitos de defesa, segurança e paz.

2. Situar o nascimento da Organização das Nações Unidas.

3. Conhecer os objetivos e princípios fundamentais da ação da ONU expressos na Carta das Nações Unidas.

4. Relacionar a Carta Internacional dos Direitos Humanos, a Convenção Europeia dos Direitos Humanos e as Convenções de Genebra sobre Conflitos Armados (e protocolos adicionais) e o Estatuto do Tribunal Penal Internacional com os objetivos da ação da ONU, fixados na respetiva Carta.

5. Relacionar a agenda Mulheres, Paz e Segurança (Resolução 1325/2000 do Conselho de Segurança das Nações Unidas) com os princípios da segurança internacional, os direitos humanos e o desenvolvimento.

6. Identificar diferentes tipos de ameaças à segurança humana e à paz na sua comunidade, no país, na Europa.

7. Relacionar as ameaças à segurança com a realização de direitos humanos básicos.

8. Conhecer a missão dos organismos que, no sistema das Nações Unidas, se ocupam especialmente da segurança internacional.

9. Explicar as finalidades e limites impostos ao recurso à força armada por iniciativa da ONU.

10. Aplicar princípios básicos/ regras básicas do direito internacional no que se refere à segurança global (*jus ad bellum*, Direito Internacional Humanitário, Direito Internacional dos Direitos Humanos e Direito Penal Internacional) na análise de situações reais.

11. Aplicar os principais instrumentos de proteção das crianças que integram o Direito Internacional dos Direitos Humanos e Direito Internacional Humanitário na análise de situações reais.

12. Empregar, na sua relação com os outros, formas eficazes de prevenção e resolução de conflitos.

13. Contribuir para o fortalecimento de uma cultura da paz e da resolução pacífica dos conflitos.

Tema B

As Identidades e a Identidade Nacional no Mundo Global

- **Relacionar cidadania nacional, democracia e salvaguarda dos direitos humanos como condições da preservação e promoção da paz e da segurança.**

1. Reconhecer a existência de princípios de conduta de alcance universal, reveladores da unidade do género humano e da essencial igualdade de direitos de todos os seus membros.

2. Entender que uma comunidade política é o espaço institucional do exercício da cidadania e da participação de todos os que habitam no mesmo território na realização do bem comum.

3. Identificar obrigações e direitos relativos a diferentes estatutos e papéis sociais: filho/a, amigo/a, aluno/a, nacional de um país, cidadão/ã europeu/-eia, …

4. Distinguir diferentes expressões da cidadania nacional, a partir da sua experiência na família e na escola (direitos das crianças, direitos políticos dos adultos, rendimentos, proteção social, etc.).

5. Valorizar uma cultura de cidadania solidária intergeracional, compreendendo a sociedade como um espaço social de partilha cultural e memorial entre várias gerações.

6. Pesquisar documentos que estruturam a memória intergeracional das famílias e da comunidade política local.

7. Debater a importância da Lei da Nacionalidade.

8. Relacionar o processo de globalização com os movimentos migratórios, na perspetiva da segurança humana e da paz.

9. Valorizar a educação, as instituições democráticas e a exploração e partilha sustentada dos recursos naturais como expressões de uma identidade cívica aberta à cooperação no Mundo Global.

10. Conhecer as principais organizações internacionais de que Portugal faz parte e os seus objetivos/finalidades: União Europeia (UE), Comunidade de Países de Língua Portuguesa (CPLP), Organização dos Estados Ibero-americanos (OEI), Organização das Nações Unidas (ONU), Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN/NATO), Organização para a Segurança e Cooperação na Europa (OSCE).

Tema C

O Mundo Global

- **Explicar os conceitos de sistema internacional, sociedade internacional e segurança humana na análise das ameaças à paz e à segurança.**

1. Conhecer o conceito de sistema internacional.

2. Identificar sistemas internacionais na história europeia.

3. Mostrar que um sistema internacional é uma realidade política, económica, social e cultural heterogénea.

4. Identificar, no sistema internacional, exemplos de rivalidade, competição, conflito e cooperação.

5. Interpretar mapas, globos, planisférios e outros recursos para localizar zonas de conflito e de cooperação.

6. Relacionar o conceito de sistema internacional com os novos desafios que se colocam aos Estados para a manutenção da paz e da segurança.

7. Conhecer a diferença entre o conceito tradicional de 'segurança' e o conceito 'segurança humana'.

8. Identificar diferentes dimensões da segurança humana e as ameaças correspondentes.

9. Debater textos explicativos de dinâmicas conflituais de dimensão global: causas, consequências e meios de resolução.

Tema D

Riscos e Ameaças no Mundo Global

- **Conhecer formas de proteção face aos riscos e ameaças à segurança humana à escala global e na sua comunidade local.**

1. Relacionar os conceitos de risco e ameaça.

2. Identificar riscos e ameaças que enfrentam as sociedades contemporâneas.

3. Identificar formas de proteção face aos principais riscos com que a Europa e Portugal se confrontam.

4. Definir ameaças híbridas.

5. Conhecer fatores que podem provocar conflitos armados.

6. Distinguir Estado de Nação.

7. Definir Guerra.

8. Debater exemplos da ação armada por parte dos Estados reconhecidas pela Carta das Nações Unidas e o Direito Internacional a partir da análise concreta de cada exemplo.

Tema E

Segurança e Defesa Nacional no Mundo Global

- **Conhecer as normas constitucionais relativas à segurança e defesa nacional, e a sua tradução no Conceito Estratégico de Defesa Nacional.**

1. Conhecer os conceitos de segurança coletiva e de segurança cooperativa.

2. Explicar a relação entre estratégias de segurança e a manutenção da paz.

3. Justificar a importância da prevenção de conflitos armados a partir da análise das suas consequências.

4. Conhecer os princípios que, na Constituição da República Portuguesa, se referem à segurança e à defesa nacional.

5. Relacionar o Conceito Estratégico de Defesa Nacional com a defesa e a segurança internacionais.

6. Conhecer os princípios da segurança e defesa nacional fixados no Conceito Estratégico de Defesa Nacional.

7. Identificar instituições e recursos que devem assegurar a segurança interna.

Tema F

As Forças Armadas e as Forças e Serviços de Segurança

- **Participar na produção e disseminação de informação sobre as funções e a ação das Forças Armadas e das Forças e Serviços de Segurança.**

1. Participar nas iniciativas da escola do programa Escola Segura.

2. Conhecer os conceitos de segurança nacional e de defesa nacional.

3. Conhecer os objetivos da Defesa Nacional fixados na Constituição da República Portuguesa.

4. Conhecer as principais missões das Forças Armadas fixadas na Constituição da República Portuguesa.

5. Distinguir os três ramos das Forças Armadas.

6. Localizar num mapa países e regiões onde as Forças Armadas Portuguesas têm desenvolvido missõesinternacionais no século XXI.

7. Conhecer as principais funções da Polícia fixadas na Constituição da República Portuguesa.

8. Construir mapas com a localização de países e regiões onde a Polícia de Segurança Pública(PSP) e a Guarda Nacional Republicana (GNR) têm desenvolvido missões internacionais.

9. Analisar os motivos e as condições de participação nacional em missões de paz internacionais.

10. Conhecer as condições de ingresso nas Forças Armadas e nas Forças de Segurança.

11. Identificar os Serviços de Segurança.

12. Distinguir as principais missões dos Serviços de Segurança.

Tema G

Segurança e Defesa do Ciberespaço

- **Aplicar conhecimentos adquiridos na promoção de uma cultura de segurança e resiliência no ciberespaço.**

1. Conhecer os Princípios da Segurança da Informação.

2. Relacionar o conceito de pegada digital com os conceitos de privacidade e de identidade.

3. Compreender a importância da Cooperação Internacional no Ciberespaço.

4. Compreender a noção de cibercrime.

5. Identificar boas práticas de gestão no Ciberespaço.

6. Saber adotar comportamentos de Ciber-higiene e que concorrem para a Ciber-resiliência individual e coletiva.

7. Identificar ações que promovam a melhoria contínua da Cibersegurança da comunidade Escolar.

8. Identificar consequências dos ciberataques no plano individual e coletivo.

9. Descrever o Ecossistema da Cibersegurança em Portugal.

10. Compreender o processo de Gestão de Risco no quadro de referência pessoal e da Escola.

11. Refletir sobre o impacto da ciberespionagem e do cibercrime na soberania digital.

12. Compreender as formas de atuação e objetivos do ciberterrorismo e das ameaças híbridas.

13. Relacionar a missão, objetivos e capacidades da Ciberdefesa nacional.

14. Analisar desafios e oportunidades da Criptografia, da Inteligência Artificial e da Computação Quântica na Ciberdefesa.

ENSINO SECUNDÁRIO

Temas

Objetivos

Descritores de Desempenho

Tema A

A Segurança, Defesa e Paz [Fundamentos Éticos do Sistema Internacional]

- **Conhecer os instrumentos jurídicos e os organismos do sistema das Nações Unidas que se ocupam da segurança internacional.**

1. Relacionar os conceitos de defesa, segurança e paz.

2. Identificar os organismos da Organização das Nações Unidas que se ocupam especialmente da segurança.

3. Conhecer os objetivos e princípios fundamentais da ação da ONU expressos na Carta das Nações Unidas.

4. Fundamentar a relação da Carta Internacional dos Direitos Humanos, da Convenção Europeia dos Direitos do Homem, das Convenções de Genebra sobre Conflitos Armados (e protocolos adicionais) e do Estatuto do Tribunal Penal Internacional com os objetivos da ação da ONU, fixados na respetiva Carta.

5. Articular a agenda Mulheres, Paz e Segurança (Resolução 1325/2000) com os princípios da segurança internacional, os direitos humanos e o desenvolvimento.

6. Identificar diferentes tipos de ameaças à segurança humana e à paz na sua comunidade, no país, na Europa.

7. Relacionar as ameaças à segurança com a realização de direitos humanos básicos.

8. Conhecer a missão dos organismos que, no sistema das Nações Unidas, se ocupam especialmente da segurança internacional.

9. Explicar as finalidades e limites impostos ao recurso à força armada por iniciativa da ONU.

10. Conhecer princípios básicos/ regras básicas do direito internacional humanitário.

11. Conhecer os principais instrumentos de proteção das crianças que integram o Direito Internacional dos Direitos Humanos e Direito Internacional Humanitário.

12. Empregar, na sua relação com os outros, formas eficazes de prevenção e resolução de conflitos.

13. Contribuir para o fortalecimento de uma cultura da paz e da resolução pacífica dos conflitos.

Tema B

As Identidades e a Identidade Nacional no Mundo Global

- **Relacionar cidadania nacional, democracia e salvaguarda dos direitos humanos como condições da preservação e promoção da paz e da segurança.**

1. Agir segundo princípios de conduta de alcance universal, reveladores da unidade do género humano e da essencial igualdade de direitos de todos os seus membros.

2. Promover a participação de todos os que habitam numa comunidade política na realização do bem comum.

3. Identificar obrigações e direitos relativos a diferentes estatutos e papéis sociais: filho/a, amigo/a, aluno/a, nacional de um país, cidadão/â europeu/-eia, …

4. Distinguir diferentes expressões da cidadania nacional, a partir da sua experiência na família e na escola (direitos das crianças, direitos políticos dos adultos, rendimentos, proteção social, etc.).

5. Promover uma cultura de partilha e solidariedade intergeracional, valorizando a herança e o património cultural e social das diversas gerações e de uma comunidade política.

6. Refletir sobre as raízes e a herança patrimonial da comunidade política (história, língua, cultura, etc.).

7. Analisar, na perspetiva da segurança e da paz, os movimentos migratórios, na Europa, nos anos 60-70 do séc. XX e nos anos 10-20 do séc. XXI.

8. Valorizar a educação, as instituições democráticas e a prudente exploração e partilha dos recursos naturais como expressões de uma identidade cívica aberta à cooperação no Mundo Global.

9. Entender, numa perspetiva ampla, o papel, finalidade e objetivos das principais organizações internacionais de que Portugal faz parte: União Europeia (UE), Comunidade de Países de Língua Portuguesa (CPLP), Organização dos Estados Ibero-americanos (OEI), Organização das Nações Unidas (ONU), Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN/NATO), Organização para a Segurança e Cooperação na Europa (OSCE).

Tema C

O Mundo Global

- **Explicar os conceitos de sistema internacional, sociedade internacional e segurança humana na análise das ameaças à paz e à segurança.**

1. Relacionar os conceitos de sistema internacional, sociedade internacional e Estado-nação.

2. Explicar que os sistemas internacionais são uma realidade milenar.

3. Mostrar que um sistema internacional é uma realidade política, económica, cultural e social heterogénea.

4. Identificar casos, no sistema internacional, de exemplos de rivalidade, competição, conflito e cooperação.

5. Aplicar os conceitos de sistema internacional e de sociedade internacional à análise dos novos desafios que se colocam aos Estados para a manutenção da paz e da segurança.

6. Clarificar a diferença entre o conceito tradicional de 'segurança' e o conceito de 'segurança humana'.

7. Identificar diferentes dimensões da segurança humana e as ameaças correspondentes.

8. Dar exemplos da ação dos Estados europeus na resposta a ameaças à segurança humana.

9. Elaborar textos, mapas e gráficos para analisar criticamente as dinâmicas conflituais globais.

Tema D

Riscos e Ameaças no Mundo Global

- **Conhecer formas de proteção face aos riscos e ameaças à segurança humana à escala global e na sua comunidade local.**

1. Relacionar os conceitos de risco e ameaça.

2. Identificar riscos e ameaças que as sociedades contemporâneas enfrentam.

3. Identificar formas de proteção face aos principais riscos e ameaças com que a Europa e Portugal se confrontam.

4. Identificar formas de proteção face às principais ameaças à segurança das populações com que a Europa e Portugal se confrontam.

5. Conhecer fatores que podem favorecer o desencadeamento de conflitos armados na atualidade.

6. Debater as condições de aplicação da cláusula de solidariedade (Tratado sobre o Funcionamento da UE, artigo 222º).

7. Analisar a ação dos Estados europeus na resposta a ameaças à segurança humana.

8. Empregar adequadamente o conceito de ameaça híbrida na análise das ameaças à segurança humana.

9. Distinguir Estado e Nação.

10. Definir o conceito de guerra.

11. Relacionar os conceitos de Estado, nação e guerra no quadro de cada uma as três tradições da ética da guerra e da paz: a) realismo; b) pacifismo; c) teoria da guerra justa e entender as diferenças em relação ao paradigma legalista do Direito Internacional inscrito na Carta das Nações Unidas.

12. Discutir a teoria da guerra justa, de acordo com os princípios da Carta das Nações Unidas e do direito internacional humanitário.

Tema E

Segurança e Defesa Nacional no Mundo Global

- **Conhecer as normas constitucionais relativas à segurança e defesa nacional, e a sua tradução no Conceito Estratégico de Defesa Nacional.**

1. Conhecer os conceitos de segurança coletiva e segurança cooperativa.

2. Analisar a relação entre estratégias de segurança e manutenção da paz.

3. Reconhecer a importância da prevenção de conflitos.

4. Conhecer os princípios que, na Constituição da República Portuguesa, se referem à segurança e à defesa nacional.

5. Interpretar os princípios da segurança e defesa nacional fixados no Conceito Estratégico de Defesa Nacional.

6. Identificar instituições e recursos que devem assegurar a segurança interna.

7. Relacionar o Conceito Estratégico de Defesa Nacional com a defesa e a segurança internacionais.

8. Relacionar as *vulnerabilidades expressas* no Conceito Estratégico de Defesa Nacional com as variáveis do Índice de Desenvolvimento Humano das Nações Unidas.

9. Participar em ações de prevenção e proteção, no âmbito da segurança interna.

10. Conhecer os princípios da Política Externa e de Segurança Comum (PESC) da UE.

11. Conhecer os princípios da Política Comum de Segurança e Defesa (PCSD) da UE (Tratado da UE, artigo 42º).

Tema F

As Forças Armadas e as Forças e Serviços de Segurança

- **Participar na produção e disseminação de informação sobre as funções e a ação das Forças Armadas e das Forças e Serviços de Segurança.**

1. Participar em projetos do Programa Escola Segura.

2. Analisar os conceitos de segurança nacional e de defesa nacional.

3. Debater os objetivos da Defesa Nacional fixados na Constituição da República Portuguesa, na perspetiva da proteção e defesa das instituições democráticas.

4. Conhecer as principais missões das Forças Armadas fixadas na Constituição da República Portuguesa.

5. Conhecer as principais funções da GNR e da PSP fixadas na Constituição da República Portuguesa.

6. Localizar países e regiões onde as Forças Armadas e de Segurança portuguesas têm desenvolvido missões internacionais no séc. XXI.

7. Analisar os motivos e as condições de participação nacional em missões de paz, na perspetiva dos princípios do direito internacional humanitário.

8. Conhecer as condições de ingresso nas Forças Armadas e Forças de Segurança.

9. Identificar os Serviços de Segurança.

10. Distinguir as principais missões dos Serviços de Segurança.

Tema G

Segurança e Defesa do Ciberespaço

- **Aplicar conhecimentos adquiridos a benefício da pacificação das relações interpessoais e da promoção de uma cultura de segurança no ciberespaço.**

1. Conhecer os Princípios da Segurança da Informação.
2. Relacionar o conceito de pegada digital com os conceitos de privacidade e de identidade.
3. Compreender a importância da Cooperação Internacional para a segurança no Ciberespaço.
4. Discutir consequências da captura de dados resultante da Hiper integração de sistemas digitais ("*Big Data*").
5. Dar exemplos de boas práticas de gestão no Ciberespaço.
6. Identificar as principais ameaças e motivações dos ciberataques.
7. Identificar as potenciais vulnerabilidades das Infraestruturas Críticas (energia, transportes,água, etc.) e o seu impacto na autonomia estratégia de Portugal.
8. Compreender os principais elementos do Quadro Nacional de Referência para a Cibersegurança (QNRCS).
9. Saber adotar comportamentos de Ciber- que concorrem para a Cibe-resiliência individuale coletiva.
10. Analisar benefícios, riscos e implicações éticas das Tecnologias Emergentes (Blockchain,AI, IoT, 5G, Computação Quântica, etc.).
11. Identificar ações que promovam a melhoria contínua da Cibersegurança da comunidadeEscolar
12. Compreender as formas de atuação e objetivos do ciberterrorismo e das ameaças híbridas.
13. Relacionar a missão, objetivos e capacidades da Ciberdefesa nacional.
14. Analisar desafios e oportunidades da Criptografia, Inteligência Artificial e Computação Quântica na Ciberdefesa.
15. Relacionar os potenciais contributos da Ciberdefesa na Ciber-resiliência nacional.

VII. ANEXOS

GLOSSÁRIO

Observações: *O glossário baseia-se, essencialmente, em citações, para as quais se indica a fonte. Quando a entrada não se baseia numa citação, mas num texto corrido, remete-se o leitor, não para uma única fonte, mas para as obras de que se retiram as ideias principais. As entradas do glossário contêm, em determinados casos, citações contrastantes. Assumiu-se essa opção, por forma a dar ao leitor a ideia da pluralidade de ideias e conceitos que atravessam os campos das Relações Internacionais e da investigação que se dedica a compreender a complexidade das questões de segurança, da defesa e da paz.*

Ameaça

"A ameaça é um ato dinâmico que tem por fito pôr em perigo, ameaçar ferir ou matar alguém. Na perspetiva das relações internacionais ou da estratégia, a ameaça visa sempre pôr em causa a segurança e a defesa de uma dada sociedade, seja o seu território, sejam os seus valores físicos e ético-morais, através da demonstração de intenções de usar a coação. (…). Esta perspetiva remete para o sentido dinâmico e transformacional do ato de ameaça. O ameaçante visa sempre a modificação / transformação do sistema internacional em seu benefício, utilizando a ameaça como instrumento para reformar o sistema internacional, forçando os outros atores a seguir a sua vontade, para o qual pode usar uma plêiade de estratégias."

Fernandes, A., e Duarte, A. P., 1999. Da hostilidade à construção da paz: para uma revisão crítica de alguns conceitos estratégicos. *Nação e Defesa*, 91, p. 103.

"A ameaça é assim sempre um ato ofensivo, uma antecâmara da agressão, portanto uma realidade estratégica, sem ser ainda a guerra, que não desaparece quando a agressão é efetivada. Pelo contrário, enquanto não cessa a agressão, o ameaçado está sempre sujeito a novas pressões ameaçadoras que se podem ou não concretizar. "

Nogueira, J. F., 2005 (coord). *Pensar a segurança e defesa*. Lisboa: Edições Cosmos / instituto da Defesa Nacional, p. 73.

Ameaças híbridas

"A ameaça híbrida significa "usar múltiplos instrumentos de poder e influência, com destaque para instrumentos não-militares, para prosseguir interesses nacionais além-fronteiras. A expressão já aparecia, pelo menos, em 2005, e foi usada especificamente para descrever a estratégia do Hezbollah na guerra de 2006 com Israel.

[Aquilo] que distingue as ameaças híbridas deste século é que elas elevaram a um novo patamar tendências que já eram visíveis. O objetivo [das ameaças híbridas] é alcançar resultados sem desencadear uma guerra. A finalidade é opor sociedades, não combatentes. Desde logo, a distinção

entre combatentes e cidadãos, que se vem desvanecendo há décadas, dissipa-se quase inteiramente. E a tática é o emprego simultâneo de um leque de possíveis instrumentos, das ameaças de guerra à propaganda e a tudo o que há de permeio. Neste sentido, é adequado falar de "ameaças" híbridas em lugar de estado de guerra [warfare]".

Treverton, G. F. *et al.*, 2018). *Addressing hybrid threats*. Stockholm: Swedish Defence University, p.10. Disponível em https://www.hybridcoe.fi/wp-content/uploads/2020/07/ Treverton-AddressingHybridThreats.pdf.

"[A]s ameaças híbridas de hoje são realmente diferentes das do passado, tornadas muito mais letais, especialmente devido a todo um leque de tecnologias em aperfeiçoamento. Perspetivas inteiramente novas foram abertas pelos sistemas autónomos e a inteligência artificial. Por exemplo, os veículos aéreos não tripulados (UAV) são cada vez mais vistos como sistemas baratos, mas sofisticados, para reconhecimento e perturbação do funcionamento de infraestruturas críticas; nos casos mais sérios, também podem transportar armamento. Ou consideremos o domínio cibernético. A *internet* e as redes *online* permitem que atores estatais e não estatais desencadeiem novas formas de agressão. podem ser usadas para piratear infraestruturas críticas e processos democráticos, lançar campanhas persuasivas de desinformação e propaganda, roubar informações e descarregar dados confidenciais para o domínio público. Nos piores casos, a internet permite que um adversário assuma o controlo de ativos como sistemas militares (por exemplo, veículos aéreos não tripulados) e estruturas de comando. Em suma, qualquer compreensão historicamente informada deste particular campo de batalha começará com a observação de que uma "ameaça híbrida" não é apenas uma soma indiscriminada de ameaças não convencionais. Não basta agrupar terrorismo, desobediência civil, ataques cibernéticos, atividades criminosas, campanhas de desinformação, intromissão eleitoral, conflitos por procuração, combatentes sem insígnias, e dizer que isso é uma campanha híbrida. E, no entanto, não há mal nenhum em assumir um prisma mais amplo para abordar o modo como tais desafios convergem e [apurar] se estão a ser usados para causar uma escalada na instabilidade".

Fiott, D. and Parkes, R., 2019. *Protecting Europe. The EU's response to hybrid threats*. Paris: European Union Institute for Security Studies (EUISS), CHAILLOT PAPER / 151 2019, p. 5. Disponível em https://www.iss.europa.eu/sites/default/files/EUISSFiles/CP_151.pdf.

Armas de destruição em massa

As Armas de destruição em massa (ADM) podem ser definidas como qualquer arma ou engenho cujo uso tem a capacidade, ou intenção, de causar morte e/ou incapacitação a um número significativo de pessoas através do impacto, disseminação ou libertação de químicos venenosos ou tóxicos (ou seus precursores) ou micro-organismos capazes de provocar doenças altamente letais e/ou contagiosas ou produzir toxinas com o mesmo efeito. Consideram-se também como ADM quaisquer engenhos que permitam a disseminação de substâncias altamente radioativas ou que consigam provocar uma explosão nuclear. Deste modo, torna-se percetível que as ADM incluem quatro tipos de armas: armas nucleares, armas biológicas, armas químicas e armas radiológicas.

Cirincione, J., Wolfsthal, J. B. and Rajkumar, M., 2005. *Deadly arsenals: nuclear, biological, and chemical threats*. 2nd ed. Washington, D. C.: Carnegie Endowment for International Peace; Forest, J. and Howard, R., 2012. *Weapons of mass destruction and terrorism*. 2nd ed. New York: McGraw-Hill/Dushkin.

Carta das Nações Unidas

(cf. Cultura da Paz)

"A Carta da Organização das Nações Unidas é a «constituição» das Nações Unidas. Os Estados membros concordam em cumprir os seus princípios e procedimentos, estabelecidos no preâmbulo e nos 19 capítulos, no total de 111 artigos. A Carta foi assinada em 26 de junho de 1945, em São Francisco, na Conferência de São Francisco, ou Conferência das Nações Unidas. A Carta entrou em vigor em 24 de outubro de 1945".

Moore, J. and Pubantz, J.(coord), 2008. *Encyclopedia of the United Nations*, 2nd ed. New York: Facts on File, p. 58.

"A Carta das Nações Unidas (www.un.org/en/charter-united-nations/) é o instrumento constitutivo da Organização das Nações Unidas, que estabelece os seus órgãos principais e os procedimentos de funcionamento. Sendo um tratado internacional, a Carta codifica os princípios básicos das relações internacionais – desde a igualdade soberana dos Estados à proibição do uso da força de qualquer modo incompatível com os objetivos das Nações Unidas".

United Nations, 2017. *Basic facts about the United Nations*. 42th ed., New York: United Nations Publications, p.3.

Ciberameaça

"Ameaça [no contexto do ciberespaço]: potencial causa de um incidente indesejado, que pode provocar danos a um sistema, indivíduo ou organização".

: CNCS, 2019. *Quadro nacional de referência para a cibersegurança*. Disponível em https://www.cncs.gov.pt/content/files/cncs_qnrcs_2019.pdf [traduzido de ISO/IEC 27032].

Ciberataque

"Ataque lançado geralmente a partir de um computador recorrendo ao método de intrusão e que tem como finalidade adquirir, explorar, perturbar, romper, negar, degradar ou destruir informação constante em computadores ou em redes de computadores, em sistemas e equipamentos eletrónicos ligados a outros equipamentos ou sistemas ou que partilham a mesma estrutura de energia ou o mesmo espaço de emissão eletromagnética, bem como os próprios computadores, rede de computadores, sistema e equipamentos".

Moreira, J., 2012. O impacto do ciberespaço como nova dimensão nos conflitos. Lisboa: IESM. Disponível em: https://comum.rcaap.pt/bitstream/10400.26/12369/1/CAP%20Dias%20Moreira.pdf.

Cibercrime

"Factos correspondentes a crimes previstos na Lei do Cibercrime e ainda a outros ilícitos penais praticados com recurso a meios tecnológicos, nos quais estes meios sejam essenciais à prática do crime em causa".

Resolução do Conselho de Ministros n.º 92/2019 de 2019-06-05, Diário da República n.º 108/2019, Série I, *Aprova a estratégia nacional de segurança do ciberespaço 2019-2023*, disponível em https://data.dre.pt/eli/resolconsmin/92/2019/06/05/p/dre.

"Qualquer tipo de crime perpetrado na Internet ou nas novas redes de telecomunicações, cada vez mais acessíveis em termos de custo e de facilidade de acesso".

> Nota: Este termo foi introduzido por um subgrupo das nações do G7, formado após um encontro em Lyon em 1996, para descrever, de forma muito ampla, todos os tipos de crime perpetrados na Internet ou nas novas redes de telecomunicações.

APDSI, 2019. *Glossário da sociedade de informação*. Disponível em https://apdsi.pt/glossario/.

> Ver também: Lei n.º 109/2009 de 15 de setembro, Diário da República, 1.ª série - N.º 179 - 15 de setembro de 2009, *Lei do cibercrime, Aprova a Lei do Cibercrime, transpondo para a ordem jurídica interna a Decisão Quadro n.º 2005/222/JAI, do Conselho, de 24 de fevereiro, relativa a ataques contra sistemas de informação, e adapta o direito interno à Convenção sobre cibercrime do Conselho da Europa*. Disponível em http://data.dre.pt/eli/lei/109/2009/09/15/p/dre/pt/html.

Ciberdefesa

Consiste na atividade que visa assegurar a defesa nacional no, ou através do ciberespaço.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 92/2019 de 2019-06-05, Diário da República n.º 108/2019, Série I, *Estratégia nacional de segurança do ciberespaço, aprova a estratégia nacional de segurança do ciberespaço 2019 - 2023*. Disponível em https://data.dre.pt/eli/resolconsmin/92/2019/06/05/p/dre.

Ciberespaço

"Ambiente complexo, de valores e interesses, materializado numa área de responsabilidade coletiva, que resulta da interação entre pessoas, redes e sistemas de informação".

Resolução do Conselho de Ministros n.º 92/2019 de 2019-06-05, Diário da República n.º 108/2019, Série I, *Estratégia nacional de segurança do ciberespaço, aprova a estratégia nacional de segurança*

do ciberespaço 2019-2023. Disponível em https://data.dre.pt/eli/resolconsmin/92/2019/06/05/p/dre.

"Metáfora usada para descrever o espaço não físico criado por redes de computadores, nomeadamente pela Internet, onde as pessoas podem comunicar de diferentes maneiras, por exemplo, através de mensagens eletrónicas, em salas de conversa ou em fóruns de discussão".

APDSI. 2019. *Glossário da sociedade de informação*. Disponível em https://apdsi.pt/glossario/.

Nota: O termo foi criado por William Gibson no seu romance "Neuromance".

Cibersegurança

"Conjunto de medidas e ações de prevenção, monitorização, deteção, reação, análise e correção que visam manter o estado de segurança desejado e garantir a confidencialidade, integridade, disponibilidade e não repúdio da informação, das redes e sistemas de informação no ciberespaço, e das pessoas que nele interagem".

Resolução do Conselho de Ministros n.º 92/2019 de 2019-06-05, Diário da República n.º 108/2019, Série I. *Estratégia nacional de segurança do ciberespaço 2019-2023*. Disponível em https://data.dre.pt/eli/resolconsmin/92/2019/06/05/p/dre.

Comunidade política

"Segundo Amitai Etzioni, é uma comunidade na qual se verificam três formas de integração no sentido da autossuficiência: tem suficiente poder coercivo para contrabalançar o de qualquer unidade individual que a integra ou uma coligação entre elas; tem um centro de decisão que é capaz de afetar significativamente a distribuição dos recursos pelos membros da comunidade; é o foco dominante da lealdade política para a larga maioria dos cidadãos politicamente ativos. No primeiro sentido, controla os meios de violência, impedindo as intervenções arbitrárias, o secessionismo. No segundo sentido, financia as atividades da comunidade, desde as organizações coercivas à máquina administrativa. No terceiro sentido, apenas exige lealdade política, não sendo necessária a lealdade religiosa. A comunidade tem assim um alto poder coercivo, normativo e utilitário, os quais diminuem de intensidade sucessivamente, nas *commonwealths*, nas *unions* e nos impérios. As *commonwealths* têm forte poder normativo (símbolos, valores e sentimentos), mas pouco poder coercivo (meios de violência) e utilitário (ativos económicos e capacidades técnicas e administrativas). As uniões (grupo de indivíduos mais integrados do que numa tribo, mas menos que numa comunidade). Na tribo, a unidade no plano interno é mais forte do que a relação com outros grupos ou com a supra-unidade em que se a mesma se integra".

Comunidade política, *Politipédia: Repertório português de ciência política***.** Disponível em http://www.politipedia.pt/comunidade-politica/.

Conceito Estratégico de Defesa Nacional (CEDN)

O Conceito Estratégico de Defesa Nacional está definido na Lei de Defesa Nacional, no seu Artigo 7.º, nos seguintes termos:

Artigo 7.º - Conceito estratégico de defesa nacional

1 — O conceito estratégico de defesa nacional define as prioridades do Estado em matéria de defesa, de acordo com o interesse nacional, e é parte integrante da política de defesa nacional.

2 — O conceito estratégico de defesa nacional é aprovado por resolução do Conselho de Ministros, sob proposta conjunta do Primeiro-Ministro e do Ministro da Defesa Nacional, ouvido o Conselho Superior de Defesa Nacional e o Conselho de Chefes de Estado-Maior."

O Conceito Estratégico de Defesa Nacional em vigor foi aprovado em 21 de março de 2013 (Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2013). Aí se refere que "o conceito estratégico de defesa nacional pressupõe uma estratégia nacional, cuja credibilidade seja reconhecida e capaz de mobilizar os portugueses. Parte do princípio de que para a realização dos objetivos da segurança e da defesa nacional concorrem todas as instâncias do Estado e da sociedade". Trata-se de uma estratégia nacional do Estado que "estabelece as grandes orientações e prioridades que o Estado e a sociedade devem realizar em democracia para defender os interesses nacionais, salvaguardar o património material e imaterial e garantir a construção de um futuro mais próspero, mais justo e mais seguro.

Assembleia da República, 2009. *Lei de defesa nacional*, lei orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, Lisboa: Diário da República, 1.ª série – N.º 129; Presidência do Conselho de Ministros, 2013. Conceito estratégico de defesa nacional, resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2013, de 21 de março, Lisboa: Diário da República, 1ª série – N.º 67 – 5 de abril de 2013.

Conflitos armados

O Comité Internacional da Cruz Vermelha (CICV) está na origem das quatro Convenções de Genebra de 1949, para a proteção das vítimas de guerra, e dos seus dois Protocolos Adicionais de 1977 que constituem uma parte importante do Direito Internacional Humanitário (DIH).

As Convenções de Genebra e seus Protocolos Adicionais são tratados internacionais que contêm as normas mais relevantes que limitam as barbáries da guerra. Elas protegem pessoas que não participam dos combates (civis, pessoal de saúde, profissionais humanitários) e as que deixaram de combater (militares feridos, enfermos e náufragos, prisioneiros de guerra). Nas duas décadas que se seguiram à adoção das Convenções de Genebra, o mundo testemunhou um aumento na quantidade de conflitos armados não internacionais e de guerras de liberação nacional. Como consequência, os dois Protocolos Adicionais às quatro Convenções de Genebra de 1949 foram adotados em 1977. Eles fortalecem a proteção das vítimas dos conflitos armados internacionais (Protocolo I) e não internacionais (Protocolo II), colocando um limite na maneira em que as guerras são travadas. O Protocolo II foi o primeiro tratado internacional devotado exclusivamente às situações de conflitos armados não internacionais.

Cruz Vermelha Portuguesa. *Direito Internacional Humanitário*. Disponível em https://www.cruzvermelha.pt/movimento-internacional/direito-internacional-humanit%C3%A1rio.html.

"As Convenções de Genebra e seus Protocolos Adicionais compõe o núcleo do Direito Internacional Humanitário, o ramo do Direito Internacional que regula a condução dos conflitos armados, buscando limitar seus efeitos. Protegem especificamente as pessoas que não participam das hostilidades (civis, profissionais da saúde e humanitários) e as que deixaram de participar, como os soldados feridos, enfermos e náufragos e os prisioneiros de guerra. As Convenções e seus Protocolos estipulam medidas a serem tomadas para evitar ou colocar um fim em todas as violações. Contêm normas estritas para lidar com as chamadas "infrações graves". Os indivíduos responsáveis pelas infrações graves devem ser encontrados, julgados ou extraditados, seja qual for sua nacionalidade".

Comité Internacional da Cruz Vermelha. *As convenções de genebra de 1949 e seus protocolos adicionais.* Disponível em https://www.icrc.org/pt/doc/war-and-law/treaties-customary-law/geneva-conventions/overview-geneva-conventions.ht.

O Direito Internacional Humanitário é aplicável apenas em situações de conflito armado. Oferece dois sistemas de proteção: um para os conflitos armados internacionais e outro para os conflitos não internacionais. Portanto, as normas aplicáveis a uma situação específica dependem da classificação do conflito armado:

(A) Conflito armado internacional (CAI) Os CAI ocorrem quando um ou mais Estados se valem da força armada contra outro Estado. Classifica-se também como CAIum conflito armado entre um Estado e uma organização internacional. As guerras de libertação nacional, nas quais as pessoas combatem o domínio colonial e a ocupação estrangeira e lutam contra regimes racistas no exercício do seu direito à autodeterminação, são classificadas como CAIem determinadas condições (ver artigo 1°, parágrafo 4, e artigo 96, parágrafo 3, do Protocolo Adicional I).

(B) Conflito armado não internacional (CANI) Hoje, muitos conflitos armados são de caráter não internacional. Um CANI é um conflito armado em que as hostilidades se dão entre as forças armadas de um Estado e grupos armados organizados não estatais ou entre os grupos entresi. Para que um conjunto de hostilidades seja considerado CANI, deve alcançar determinado nível de intensidade e os grupos envolvidos devem contar com organização suficiente. As normas dos tratados de DIH distinguem os CANI definidos pelo artigo 3° comum e aqueles que cabem na definição indicada no artigo 1° do Protocolo Adicional II.

Comité Internacional da Cruz Vermelha, 2015, *Direito internacional humanitário (DIH): respostas às suas perguntas*. Genebra, pp.18-19.

Convenção Europeia sobre a Nacionalidade

Portugal, através da Resolução da AR n.º 19/2000, de 6 de março, aprovou, para ratificação, a Convenção Europeia sobre a Nacionalidade, aberta à assinatura dos Estados membros do Conselho da Europa, em Estrasburgo, no dia 26 de novembro de 1997, pelo que as normas do direito interno nesta matéria se devem adequar ao disposto na Convenção.

No capítulo II da Convenção estão fixados os seguintes princípios gerais relativamente à nacionalidade:

> Artigo 3.º
> Competência do Estado
> 1 - Cada Estado determinará quem são os seus nacionais nos termos do seu direito interno.
> 2 - Tal direito será aceite por outros Estados na medida em que seja consistente com as convenções internacionais aplicáveis, com o direito internacional consuetudinário e com os princípios legais geralmente reconhecidos no tocante à nacionalidade.
>
> Artigo 4.º
> Princípios
> As normas de cada Estado sobre a nacionalidade basear-se-ão nos seguintes princípios:
> a) Todos os indivíduos têm direito a uma nacionalidade;
> b) A apátrida deverá ser evitada;
> c) Nenhum indivíduo será arbitrariamente privado da sua nacionalidade;
> d) Nem o casamento ou a dissolução de um casamento entre um nacional de um Estado Parte e um estrangeiro, nem a alteração de nacionalidade por um dos cônjuges durante o casamento, afetará automaticamente a nacionalidade do outro cônjuge.
>
> Artigo 5.º
> Não discriminação
> 1 - As normas de um Estado Parte sobre nacionalidade não conterão distinções nem incluirão qualquer prática que conduza à discriminação em razão de sexo, religião, raça, cor ou origem nacional ou étnica.
> 2 - Cada Estado Parte regular-se-á pelo princípio da não discriminação entre os seus nacionais, independentemente da (sic) nacionalidade ter sido adquirida por nascimento ou em qualquer momento subsequente.

Convenção Europeia sobre a Nacionalidade, Resolução da AR n.º 19/2000, de 06 de março. Disponível em: http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_print_articulado.php?tabela=leis&artigo_id=&nid=2855&nversao=&tabela=leis.

Cultura da paz

Uma Cultura da Paz é um conjunto de valores, atitudes, tradições, comportamentos e estilos de vida baseados: a) No respeito pela vida, no fim da violência e na promoção e prática da não-violência por meio da educação, do diálogo e da cooperação; b) No pleno respeito aos princípios de soberania, integridade territorial e independência política dos Estados e de não ingerência nos assuntos que são, essencialmente, de jurisdição interna dos Estados, em conformidade com a Carta das Nações Unidas e o Direito Internacional; c) No pleno respeito e na promoção de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais; d) No compromisso com a solução pacífica dos conflitos; e) Nos esforços para satisfazer as necessidades de desenvolvimento e proteção do meio-ambiente para as gerações presente e futuras; f) No respeito e promoção do direito ao desenvolvimento; g) No respeito e fomento à igualdade de direitos e oportunidades de mulheres e homens; h) No respeito e fomento do direito de todas as pessoas à liberdade de expressão, opinião

e informação; i) Na adesão aos princípios de liberdade, justiça, democracia, tolerância, solidariedade, cooperação, pluralismo, diversidade cultural, diálogo e entendimento em todos os níveis da sociedade e entre as nações; j) e animados por uma atmosfera nacional e internacional que favoreça a paz (Declaração e Programa de Ação sobre uma Cultura da Paz, Resolução A/RES/53/243 aprovada pela Assembleia-Geral das Nações Unidas em 6 de outubro de 1999, art.º 1º). A cultura da paz e a não violência envolvem um compromisso com a construção da paz (*peace-building*), mediação, prevenção e resolução de conflitos, educação para paz, educação paraa não violência, tolerância, aceitação, respeito mútuo, diálogo intercultural e inter-religioso e reconciliação.

Promove-se um conceito de paz positiva, que extravasa a ideia de ausência de conflito armado (paz negativa), propondo uma paz que não é apenas uma forma de prevenção contra a guerra, mas a construção de uma sociedade melhor, na qual mais pessoas comungam de um espaço social (Galtung, 1969), ideia inicialmente avançada na década de 60 do século XX por Johan Galtung, da Escola Nórdica dos Estudos para a Paz.

Assembleia-Geral das Nações Unidas, 1999. *Declaração e programa de ação sobre uma cultura da paz* (Resolução A/RES/53/243), aprovada em 6 de outubro; Galtung, J.,1969. Violence, *peace and peace research. Journal of Peace Research. 6: 3, pp. 167-19.*

Defesa nacional

"defesa nacional como o conjunto de medidas, tanto de carácter militar, como político, económico, social e cultural que, adequadamente integradas e coordenadas e desenvolvidas global e sectorialmente, permitem reforçar as potencialidades da nação e minimizar as suas vulnerabilidades com vista a torná-la apta a enfrentar todos os tipos de ameaças que, direta ou indiretamente, possam pôr em causa a Segurança Nacional".

Cardoso, L., 1981. Defesa nacional - segurança nacional. *Nação e Defesa*, 17, pp. 23-4.

"A defesa nacional é a atividade desenvolvida pelo Estado com o objetivo de garantir, no respeito da ordem constitucional, das instituições democráticas e das convenções internacionais, a independência nacional, a integridade do território e a liberdade e a segurança das populações contra qualquer agressão ou ameaça externas".

Ministério da Defesa Nacional, (s/d). *A Defesa de Portugal 2015*. Lisboa: Ministério da Defesa Nacional, p. 16.

Diplomacia

A diplomacia não pode e nem deve ser confundida com a política externa de um Estado. A despeito de haver uma relação entre a política externa do Estado e a diplomacia, estas atividades humanas podem ser perfeitamente destrinçadas. A diplomacia é um instrumento do Estado e serve a política externa desse Estado, constituindo-se como a negociação entre dois os mais Estados. A diplomacia

põe em contacto dois ou mais Estados e consequentemente, pode-se definir como a arte da negociação. A negociação está no coração da ação diplomática. "A diplomacia é um instrumento da política externa para estabelecer o contacto pacífico entre os detentores do poder político de dois Estados" (Calvet de Magalhães, 1995, p. 83). A diplomacia é assim um "ritual de entendimento".

Dá-se assim o nome de diplomacia às negociações que se levam a cabo entre os Estados. A diplomacia implica chegar a acordo (a consenso, a concertação) e pressupõe a existência de boa vontade entre as partes. Falhando a diplomacia, as relações internacionais chegam a outras instâncias que podem incluir o uso da força ou conflito armado (guerra).

Magalhães, J. C. de, 1995. *A diplomacia pura*. Venda Nova: Bertrand Editora.

Direito Internacional

O Direito Internacional ou Direito Internacional Público clássico (Shaw, 2017, p.2) "cobre as relações entre os Estados nas suas diversas formas, da guerra aos satélites, do comércio aos direitos humanos. De facto, na sua fase, dita clássica, no Direito Internacional (Miranda, 2014, pp.10-11) "dominam as relações entre os Estados e os Estados são os únicos sujeitos de Direito Internacional". Mas, como observa Shaw (op. cit.), "O Direito Internacional, entretanto, expandiu o seu alcance para incluir indivíduos, grupos e organizações internacionais, privadas e públicas, no seu âmbito. Também avançou para novos campos que abrangem questões como comércio internacional, problemas de proteção ambiental, direitos humanos e exploração do espaço exterior".

Shaw, M., 2017. *International law*. 8th ed., Cambridge: Cambridge University Press; Miranda, J., 2004. *Curso de direito internacional público*. 2ª ed. Ver. e act., Cascais: Principia.

Direitos Humanos

Os direitos humanos são direitos inerentes a todos os seres humanos, independentemente da sua raça, sexo, nacionalidade, etnia, idioma, religião ou qualquer outra condição. Os direitos humanos incluem o direito à vida e à liberdade, liberdade de opinião e expressão, o direito ao trabalho e à educação, entre outros. Todos têm direito a estes direitos, sem discriminação.

Nações Unidas. *Direitos humanos*. Centro Regional de Informação para a Europa Ocidental. Disponível em https://unric.org/pt/o-que-sao-os-direitos-humanos/.

"Para a Organização das Nações Unidas (Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos), "os direitos humanos são os direitos que temos simplesmente porque existimos como seres humanos - eles não são concedidos por nenhum Estado. Esses direitos universais são inerentes a todos nós, independentemente da nacionalidade, sexo, nacionalidade ou origem étnica, cor, religião, idioma ou qualquer outro status". Neste sentido, (Buergenthal e Stewart, 2009, p. 1) "o Direito Internacional dos Direitos Humanos trata da proteção dos indivíduos e de grupos contra as violações dos seus direitos internacionalmente garantidos e da promoção desses direitos".

Importa notar que (Sheeran e Rodley, 2013, p.3) "O projeto de direitos humanos […] tem sido um trabalho em curso ao longo dos últimos dois ou três séculos alimentado pelos contributos da filosofia, teoria política e ainda do pensamento religioso com mais de dois milénios de existência. Um elemento fundamental do projeto foi a criação e a influência significativa da disciplina de Direito Internacional dos Direitos Humanos, que se caracteriza por um impressionante crescimento nos últimos sessenta anos e uma crescente especialização".
De notar que, embora tanto o Direito Internacional dos Direitos Humanos quanto o DireitoInternacional Humanitário visem proteger o indivíduo, o Direito Internacional dos Direitos Humanos garante um tratamento não discriminatório a todos em todos os momentos, seja em tempos de paz ou em tempos de guerra ou outras convulsões (Sheeran e Rodley, 2003, p.12).

United Nations. Office of the United Nations High Commissioner for Human Rights. *What are human rights?* (Disponível em https://www.ohchr.org/en/issues/pages/whatarehumanrights.aspx).

Buergenthal, T., Shelton, D., and Stewart, D., 2009. *International human rights in a nutshell*. 4th ed., Saint Paul: West Academic; Sheeran, S. and Rodley, N., 2013. "The broad review of International Human Rights Law". In: Scott Sheeran and Nigel Rodley (eds.). *Routledge handbook of international human rights law*. London: Routledge, p.1-6; United Nations, 2003. *Human rights in the administration of justice: a manual on human rights for judges*. Geneva: Office of the High Commissioner for Human Rights Prosecutors and Lawyers.

Direito Humanitário

Podemos dizer que o Direito Internacional Humanitário é o ramo do Direito Internacional Público que representa um conjunto de regras que visa, por razões humanitárias, limitar os efeitos do conflito armado. O Direito Internacional Humanitário protege as pessoas que não participam ou deixaram de participar das hostilidades e restringe os meios e métodos de guerra. O Direito Internacional Humanitário também é conhecido como Direito da Guerra ou Direito dos Conflitos Armados.

International Committee of the Red Cross, 2004. *What is International Humanitarian Law?* Geneva: Advisory Service on International Humanitarian Law. Disponível em https://www.icrc.org/en/doc/assets/files/other/what_is_ihl.pdf.

"O Direito Internacional Humanitário protege a vida e a dignidade das pessoas afetadas por conflitos armados, mas apenas na medida em que os Estados considerem as questões relacionadas com o imperativo da humanidade compatíveis com o objetivo legítimo de um conflito armado de enfraquecer o potencial militar do inimigo. A proteção precisa oferecida pelo Direito Internacional Humanitário depende da classificação do conflito como internacional ou não internacional, da classificação da pessoa afetada como civil ou combatente e de muitas outras categorizações"

Sassòli, M., 2019. *International Humanitarian Law: rules, controversies, and solutions to problems arising in warfare*. Cheltenham: Elgar, p.1.

Estado

"Uma só palavra é usada para referir três conceitos distintos: (1) no direito internacional, um estado é uma entidade cuja existência é reconhecida quando um governo controla uma população residente num território definido. É comparável à ideia de personalidade jurídica de uma empresa no direito interno. Tais entidades são encaradas como tendo uma soberania reconhecida pelos outros estados no sistema internacional. (2) No estudo da política internacional, cada estado é um país. É uma comunidade de pessoas que interagem no mesmo sistema político. (3) Em filosofia e sociologia, o estado consiste no aparelho de governo, no seu sentido mais amplo, cobrindo o executivo, o legislativo, a administração, a justiça, as forças armadas e a polícia. Para Weber, o traço distintivo interno de um estado era o monopólio do uso legítimo da força".

Baylis, J. *et al.,* 2011. Glossary. *The globalization of world politics: an introduction to international relations*. Oxford: Oxford University Press.

Estado-Nação

"Comunidade política em que o Estado invoca legitimidade com base na ideia de representação da nação. O Estado-Nação existiria se quase todos os membros de uma só nação estivessem organizados num único Estado, sem a presença de quaisquer outras comunidades nacionais. Embora o termo seja amplamente utilizado, tais entidades não existem."

John Baylis *et al*., 2011. Glossary. *The globalization of world politics: an introduction to international relations*. Oxford: Oxford University Press.

"Quando a Nação se organiza politicamente, é independente e é regida por órgãos próprios de soberania, torna-se cumulativamente um Estado. Pode haver Nação sem Estado (o caso por exemplo da Nação judaica, em diáspora, não tendo durante séculos um Estado) mas, é óbvio que a Nação só se pode realizar na sua plenitude quando organizada em Estado. Estado que defenderá melhor os seus interesses, porque dela diretamente dimanado, do que qualquer outro Estado nacional. "

Fonte: Quadros, A., s/d. Ensaio sobre a identidade portuguesa como fundamento da independência nacional – societarismo, paisanismo, nacionalismo, patriotismo e estatismo. Em AAVV. *Nacionalismo e patriotismo na sociedade portuguesa atual*. Lisboa: Instituto da Defesa Nacional, p. 20.

"Síntese territorial e política, veja-se, ideológica e religiosa, do Estado e da Nação."

Fonte: Soppelsa, J., Battesti, M., and Romer, J., 1988. *Léxique de géopolitique*. Paris: Diallo, p. 111.

Estratégia

A estratégia é "a ciência e arte de, à luz dos fins de uma organização, estabelecer e hierarquizar os objetivos, e gerar, estruturar e utilizar os recursos, tangíveis e intangíveis, a fim de se atingirem aqueles objetivos num ambiente admitido como conflitual ou competitivo (ambiente agónico)".

Couto, A. C., 2004. Posfácio. In: A. H. Fernandes e F. Abreu. *Pensar a estratégia: do político-militar ao empresarial*. Lisboa: Sílabo, p. 215.

A Estratégia é "a prudente ideia ou conjunto de ideias para empregar os instrumentos do poder nacional de maneira sincronizada e integrada para alcançar objetivos no teatro de campanha, nacionais e / ou multinacionais".

U. S. Department of Defense, 2019. *DOD Dictionary of military and associated terms.* Washington: U.S. Department of Defense, *p.208*. Disponível em https://www.jcs.mil/Portals/36/Documents/Doctrine/pubs/dictionary.pdf.

Estratégia de Segurança Nacional

A conceção de estratégias nacionais de segurança surge nos Estados Unidos nos anos finais da década de 40 do século XX e conserva-se como uma visão norte-americana até aos fins do século XX. Só com a passagem do século quase todos os países do mundo ocidental passaram a ler a sua estratégia nacional como estratégia de segurança nacional. Portugal, em 2020, ainda conservava a terminologia desenvolvida após o 25 de abril com a ideia de Conceito Estratégico de Defesa Nacional.

Fonte: Pires, N. L., 2018. A Estratégia de Coesão. Em António José Telo, João Vieira Borges e Nuno Lemos Pires, *Dar Uma Razão à Força e Uma Força à Razão*. Alcochete: Nexo Literário, pp. 68-69.

"A segurança nacional como "um termo coletivo que abrange tanto a defesa nacional quanto as relações externas dos Estados Unidos, e que tem como objetivo obter: (a) uma vantagem militar ou de defesa sobre qualquer nação estrangeira ou grupo de nações estrangeiras; (b) criar relações externas favoráveis à posição do Estado; (c) uma postura de defesa capaz de resistir com sucesso a ações internas ou externas, abertas ou secretas hostis e/ou destrutivas".

Fonte: U. S. Department of Defense, 2004. *Department of defense dictionary of military and associated terms*, 12 April. As amended through 9 June. Washington: U.S. Department of Defense, p. 514.

Disponível em https://www.cia.gov/library/abbottabadcompound/B9/B9875E9C2553D81D1D6E0523563F8D72_DoD_Dictionary_of_Military_Terms.pdf.

"A Segurança Nacional é a condição da Nação que se traduz pela permanente garantia da sua sobrevivência em Paz e Liberdade, assegurando a soberania, independência e unidade, a integridade do território, a salvaguarda coletiva de pessoas e bens e dos valores espirituais, o desenvolvimento normal das tarefas do Estado, a liberdade de ação política dos órgãos de soberania e o pleno funcionamento das instituições democráticas".

Cardoso, L., 1981. Defesa nacional - segurança nacional. *Nação e Defesa*, 17, p. 23.

Forças Armadas

Lei da Defesa Nacional
Defesa nacional e Forças Armadas
1. As Forças Armadas são a instituição nacional incumbida de assegurar a defesa militar da República.
2. As Forças Armadas obedecem aos órgãos de soberania competentes, nos termos definidos na Constituição e na lei.
3. As Forças Armadas estão ao serviço dos Portugueses e são rigorosamente apartidárias.
4. As Forças Armadas compõem-se exclusivamente de cidadãos portugueses e a sua organização é única para todo o território nacional.
5. A execução da componente militar da defesa nacional incumbe em exclusivo às Forças Armadas, sendo proibida a constituição de associações ou agrupamentos armados, de tipo militar, militarizado ou paramilitar.

Lei da Defesa Nacional, Diário da República, n.º 138/2009, Série I de 20 de setembro de 2009.
Em qualquer país, as Forças Armadas são a instituição que detém a exclusividade do uso da violência organizada, acima do grau indispensável para enfrentar ameaças compatíveis com respostas policiais ou que estão a cargo das Forças e Serviços de Segurança (…). (…). O fator militar do potencial estratégico só é aplicado na finalidade que justifica a sua existência, em última instância e como último recurso (…) e [onde] seja necessário aplicar a violência organizada.

Santos, J. L. dos, 2012. *Forças armadas em Portugal*. Lisboa: FFMS, pp. 18-19.

Forças e serviços de segurança

Art.º 25 – Forças e Serviços de Segurança
1 — As Forças e os Serviços de segurança são organismos públicos, estão exclusivamente ao serviço do povo português, são rigorosamente apartidários e concorrem para garantir a segurança interna.
2 — Exercem funções de segurança interna:
a) A Guarda Nacional Republicana;
b) A Polícia de Segurança Pública;
c) A Polícia Judiciária;
d) O Serviço de Estrangeiros e Fronteiras;
e) O Serviço de Informações de Segurança.
3 — Exercem ainda funções de segurança, nos casos e nos termos previstos na respetiva legislação:
a) Os órgãos da Autoridade Marítima Nacional;
b) Os órgãos do Sistema da Autoridade Aeronáutica.

Art.º 34
Meios coercivos
1 — Os agentes das forças e dos serviços de segurança só podem utilizar meios coercivos nos seguintes casos:
a) para repelir uma agressão atual e ilícita de interesses juridicamente protegidos, em defesa própria ou de terceiros;
b) para vencer resistência à execução de um serviço no exercício das suas funções, depois de ter feito aos resistentes intimação formal de obediência e esgotados os outros meios para o conseguir.

Lei de Segurança Interna, Lei nº 53/2008, Diário da República, 1.ª série — N.º 167, 29 de agosto, pp. 6 e 7.

Guerra

A guerra é, segundo Carl von Clausewitz (1984), "um duelo em larga escala, um ato de violência com a intenção de coagir o adversário a aceitar a vontade do oponente", um ato intencional, daí a célebre fórmula, "a guerra é (…) uma simples continuação da política por outros meios". Abel Cabral Couto (1988) define a guerra como "a violência organizada entre grupos políticos, em que o recurso à luta armada constitui, pelo menos, uma possibilidade potencial, visando um determinado fim político, dirigida contra as fontes de poder do adversário e desenrolando-se segundo um jogo contínuo de probabilidades e acasos". A guerra, pelo menos até há bem pouco tempo, era concetualizada como um confronto entre entidades políticas organizadas, os Estados, que dirimiam conflitos entre eles, com o recurso à violência armada organizada, ou seja, a forças militares ordenadas e hierarquizadas, submetidas ao poder político de cada uma dessas comunidades. Atualmente, os cientistas sociais começaram a debater o que alguns chamam as "novas guerras". As "novas guerras" já não são um instrumento da política, mas combinam o crime transnacional com uma economia baseada na guerra (na rapina, que alimenta a guerra continuamente), tendo um carácter assimétrico, em que a diferenciação entre civis e militares se encontra fortemente esbatida. Há um debate na academia sobre se as "novas guerras" não acabaram por substituir as guerras clássicas.

Clausewitz, C. von, 1984. *On war*. Princeton: Princeton University Press; Couto, A. C., 1988. *Elementos de estratégia: apontamentos para um curso*. Vol. I. Lisboa: Instituto de Altos Estudos Militares; Munkler, H., 2010. Old and new wars. In: M. Dunn Cavelty and V. Mauer (ed.). *The Routledge Handbook of Security Studie*s. London: Routledge, pp. 190-199.

Guerra Justa

A teoria da guerra justa tradicional interpreta *jus ad bellum e jus in bello* como conjuntos de princípios cuja satisfação é necessária e suficiente para que uma guerra seja admissível. *Jus ad bellum* compreende tipicamente os seguintes seis princípios:

1. Justa causa; a guerra é uma tentativa de evitar o tipo certo [que a justifica] de dano.
2. Autoridade legítima: a guerra é travada por uma entidade que tem autoridade para o fazer.
3. Intenção reta: esta entidade pretende alcançar a causa justa, em vez de usá-la como desculpa para alcançar algum fim ilícito.
4. Perspetivas razoáveis de sucesso: é suficientemente provável que a guerra atinja os seus objetivos.
5. Proporcionalidade: os bens [*goods*] moralmente ponderados alcançados pela guerra superam os males [*bads*] moralmente ponderados que causará.
6. Último recurso (Necessidade): não há outra forma menos nociva de alcançar a causa justa.

Normalmente, a lista do *jus in bello* compreende:

1. Discriminação: os beligerantes devem sempre distinguir entre objetivos militares e civis, e atacar intencionalmente apenas objetivos militares.
2. Proporcionalidade: os danos previstos, mas não intencionais, devem ser proporcionais à vantagem militar alcançada.
3. Necessidade: os meios viáveis menos nocivos devem ser utilizados.

Lazar, S., 2020. War. In E. N. Zalta (ed). *The Stanford Encyclopedia of Philosophy.* Disponível em: https://plato.stanford.edu/archives/spr2020/entries/war/.

Infraestrutura crítica (IC)

Componente, sistema ou parte deste situado em território nacional que é essencial para a manutenção de funções vitais para a sociedade, a saúde, a segurança e o bem-estar económico ou social, e cuja perturbação ou destruição teria um impacto significativo, dada a impossibilidade de continuar a assegurar essas funções.

Lei n.º 46/2018, de 13 de agosto., Diário da República n.º 155/2018, Série I. *Regime jurídico da segurança do ciberespaço*. Disponível em https://dre.pt/application/conteudo/116029384.

Instituição

"A vida política democrática é regulada por instituições. O sistema político é uma configuração de instituições formalmente organizadas que define o cenário em que a governação e a ação política têm lugar. Uma instituição é uma coleção relativamente estável de regras e de práticas inseridas em estruturas de *recursos* que tornam a ação possível – recursos organizacionais, financeiros e de pessoal; estruturas de *sentido* que justificam e explicam o comportamento – papéis, identidades e pertenças, fins comuns e crenças causais e normativas.

As instituições são arranjos organizacionais que ligam papéis/identidades, relatos de situações, recursos e regras e práticas prescritivas. Criam atores e pontos de encontro e organizam as relações e interações entre atores. Orientam o comportamento e estabilizam expectativas. Quadros institucionais específicos também fornecem vocabulários que modelam o pensamento e as interpretações e definem o que são argumentos legítimos e padrões de justificação e crítica em diferentes situações".

March, J. G. and Olsen, J. P., 2011[2009]. The logic of appropriateness. In: R. E. Goodin (ed.). *The Oxford Handbook of Political Science*. Oxford: Oxford University Press, p. 480.

Inteligência artificial

Simulação de processos da inteligência humana (ou natural) por máquinas, em particular por sistemas informáticos. Esses processos incluem a aprendizagem, o "raciocínio" e a autocorreção. Entre as aplicações concretas da inteligência artificial contam-se a perceção visual, o reconhecimento vocal ou a tradução interlinguística.

Interactive terminology for Europe (IATE). *Inteligência artificial*. Disponível em https://iate.europa.eu/entry/slideshow/1608458398383/3571274/pt-la-mul-pt.

O conceito de inteligência Artificial (IA) aplica-se a sistemas que apresentam um comportamento inteligente, analisando o seu ambiente e tomando medidas — com um determinado nível de autonomia — para atingir objetivos específicos. Os sistemas baseados em inteligência artificial podem ser puramente confinados ao *software*, atuando no mundo virtual (por exemplo, assistentes de voz, programas de análise de imagens, motores de busca, sistemas de reconhecimento facial e de discurso), ou podem ser integrados em dispositivos físicos (por exemplo, robôs avançados, automóveis autónomos, veículos aéreos não tripulados ou aplicações da Internet das coisas.

AI HLEG, 2019. *Ethics guidelines for trustworthy AI*. Disponível em https://ec.europa.eu/futurium/en/aialliance-consultation.

Jus ad bellum

O *jus ad bellum* é o ramo do Direito Internacional Público que regula as condições que permitem aos Estados recorrer à força armada de forma justificada e aceitável. Desde o final da II Guerra Mundial, o Conselho de Segurança das Nações Unidas "detém o monopólio do uso da força e a responsabilidade principal pela ação coercitiva para lidar com as violações da paz, ameaças à paz ou atos de agressão. Os Estados membros têm o direito excecional de legítima defesa individual ou coletiva. No caso de organizações regionais, o poder de ação coercitiva é em certas circunstâncias delegado pelo Conselho de Segurança nas organizações regionais. A ação coercitiva pode envolver o uso da força em nome da comunidade contra um Estado".

Brownlie, I, 2003. *Principles of public international law*. 6th ed. Oxford: Oxford University Press, p. 706.

Muito se tem discutido se "para além do direito à legítima defesa individual e coletiva e do poder de coação coletiva empreendida ou autorizada pelo Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas, existe mais alguma exceção à proibição do uso da força. A doutrina da intervenção humanitária, em larga medida tributária da tradição da guerra justa, representaria tal exceção". Mas para a maioria dos estudiosos esta exceção não existe.

Rodley, N., 2015. Humanitarian intervention. In M. Weller (org.). *The Oxford handbook of the use of force in international law*. Oxford: Oxford University Press, p. 775.

De qualquer modo, emergiu uma doutrina política, conhecida como a doutrina da "Responsabilidade de Proteger" (R2P), que procura fazer avançar esta ideia. A Responsabilidade de Proteger refere-se à obrigação de atores da comunidade internacional (de preferência das Nações Unidas) para intervir nos assuntos internos de um Estado disfuncional, incapaz ou que não quer proteger os seus habitantes de ofensas graves, incluindo genocídio e outras graves violações dos Direitos Humanos. Ou seja, na nova linguagem da R2P, para que a soberania de um Estado-Nação seja respeitada o Estado deve demonstrar responsabilidade, no sentido de proteger os seus cidadãos e habitantes.

Moore, J. and Pubantz, J. (coord), 2008. Responsibility to protect. In *Encyclopedia of the United Nations*. 2nd ed. New York: Facts on File, pp. 350-351.

Lei da Nacionalidade

A Lei da Nacionalidade – Lei n.º 37/81, de 3 de outubro – foi alvo da sua mais recente alteração em 10 de novembro de 2020, através da Lei Orgânica nº 2/2020, sendo republicada em anexo a esta. O TÍTULO I da Lei da Nacionalidade ocupa-se das condições de atribuição, aquisição e perda da nacionalidade.

TÍTULO I
Atribuição, aquisição e perda da nacionalidade
CAPÍTULO I
Atribuição da nacionalidade
Artigo 1.º
Nacionalidade originária
1 - São portugueses de origem:
a). Os filhos de mãe portuguesa ou de pai português nascidos no território português;
b). Os filhos de mãe portuguesa ou de pai português nascidos no estrangeiro se o progenitor português aí se encontrar ao serviço do Estado Português;
c). Os filhos de mãe portuguesa ou de pai português nascidos no estrangeiro se tiverem o seu nascimento inscrito no registo civil português ou se declararem que querem ser portugueses;
d). Os indivíduos com, pelo menos, um ascendente de nacionalidade portuguesa originária do 2.º grau na linha reta que não tenha perdido essa nacionalidade, se declararem que querem ser portugueses e possuírem laços de efetiva ligação à comunidade nacional;
e). Os indivíduos nascidos no território português, filhos de estrangeiros, se pelo menos um dos progenitores também aqui tiver nascido e aqui tiver residência, independentemente de título, ao tempo do nascimento;
f). Os indivíduos nascidos no território português, filhos de estrangeiros que não se encontrem ao serviço do respetivo Estado, que não declarem não querer ser portugueses, desde que, no momento do nascimento, um dos progenitores resida legalmente no território português, ou aqui resida, independentemente do título, há pelo menos um ano;
g). Os indivíduos nascidos no território português e que não possuam outra nacionalidade.
2 - Presumem-se nascidos no território português, salvo prova em contrário, os recém-nascidos que aqui tenham sido expostos.
3 - A existência de laços de efetiva ligação à comunidade nacional, para os efeitos estabelecidos na alínea d) do n.º 1, verifica-se pelo conhecimento suficiente da língua portuguesa e depende da não condenação a pena de prisão igual ou superior a 3 anos, com trânsito em julgado da sentença, por

crime punível segundo a lei portuguesa, e da não existência de perigo ou ameaça para a segurança ou a defesa nacional, pelo envolvimento em atividades relacionadas com a prática do terrorismo, nos termos da respetiva lei.
4 - A prova da residência legal referida na alínea f) do n.º 1 faz-se mediante a exibição do competente documento de identificação do pai ou da mãe no momento do registo.

Lei da nacionalidade, versão atualizada, Lei nº 37 de 1981, de 3 de outubro - 11ª versão - a mais recente (Lei Orgânica n.º 2/2020, de 10/11). Disponível em https://dre.pt/web/guest/pesquisa//search/148086464/details/normal?q=Lei+Org%C3%A2nica+n%C2%BA%202%2F2020.

Missão/operações de paz

Originalmente concebidas como forças de interposição entre Estados beligerantes ou como instrumentos de monitorização da implementação de cessar-fogos ou acordos de paz, as operações de paz das Nações Unidas evoluíram para um dos principais mecanismos coletivos da sociedade internacional para assegurar a manutenção da paz e segurança internacionais. […] Hoje em dia é comum que os mandatos das missões incluam a reconstrução das instituições do Estado, a promoção do Estado de Direito, a facilitação da entrega de assistência humanitária, a monitorização e promoção dos direitos humanos, o apoio aos processos políticos nacionais e locais, a supervisão de cessar-fogos, o desarmamento, desmobilização e reintegração (DDR) de ex-combatentes, a reforma do setor de segurança, bem como uma série de programas de construção da paz em colaboração com outros parceiros, prestando atenção especial às necessidades e participação de mulheres e crianças. No entanto, a proteção de civis tornou-se o grande objetivo destas operações de paz o que encorajou duas outras transformações: posturas mais "robustas" face aos ataques persistentes a civis e uma mudança subtil nos mandatos, cada vez mais afastados da ideia inicial de supervisão imparcial dos processos de paz evoluindo para um apoio ativo à consolidação e extensão da autoridade do estado.

Bellamy, A. and Hunt, C., 2015. “Twenty-first century UN peace operations: protection, force and the changing security environment”. *International Affairs,* 91:6, pp. 1278-1279.

O Secretário-Geral Boutros-Ghali apresentou, em 1992, uma proposta de reforma das Nações Unidas, conhecida como Agenda para a Paz. Em resultado deste relatório, novos termos como "diplomacia preventiva", "*state-building*" e "*peacemaking*" entraram no léxico das atividades da ONU. O relatório destacou quatro conceitos: diplomacia preventiva, *peacemaking*, manutenção da paz (*peacekeeping*) e construção da paz pós-conflito. A diplomacia preventiva tenta resolver conflitos intra e interestaduais antes da erupção da violência, ou procura limitar a propagação da violência; pretende ser *peacekeeping* proactivo. O *peacemaking* pretende envolver as partes num acordo por meio de negociação e mediação. A manutenção da paz foi definida como o destacamento de tropas das Nações Unidas em zonas de conflito, potenciais ou reais. A ideia de construção da paz pós-conflito foi popularizada por este relatório. A construção da paz visa construir um ambiente que sustenta uma paz duradoura. As missões de *peacebuilding* procuram responde*r* aos problemas económicos, sociais, culturais e problemas humanitários que alimentam o conflito violento. A diplomacia preventiva tenta evitar crises; a construção da paz esforça-se por prevenir o seu ressurgimento.

McMahon, S. F, 2008. *Agenda for peace. In:* J. Moore and J. Pubantz (coord). *Encyclopedia of the United Nations*, 2nd ed. New York: Facts on File, p.9.

Nação

Um grupo de pessoas que se reconhecem mutuamente como partilhando uma identidade comum, tendo como ponto focal [a ideia de] pátria.

Baylis, J. *et al*., 2011. Glossary. *The globalization of world politics: an introduction to international relations*. Oxford: Oxford University Press, 2011.

Dois seres humanos pertencem a uma mesma nação se e só se partilharem a mesma cultura, a qual representa, por seu turno, um sistema de ideias, signos, associações, bem como modos de comportamento e comunicação.

Dois seres humanos pertencem à mesma nação se e só se se reconhecem como pertencentes à mesma nação. Por outras palavras, as nações fazem os homens. As nações são artefactos de convicções, lealdades e solidariedades dos homens. Uma simples categoria de indivíduos (…) transforma-se numa nação, se e quando os membros dessa categoria se reconhecem firmemente uns aos outros.

Gellner, E., 1993. *Nações e nacionalismo*. Lisboa: Gradiva, p. 19.

Há duas grandes conceções opostas de nação. Uma, de origem alemã, na qual a nação é definida como uma comunidade cultural, baseada em particular na sua língua, religião ou até mesmo raça. Outra, de inspiração francesa, que afirma basear-se a nação acima de tudo no consentimento e no desejo claramente expresso por um grupo humano de viver em comum.

Boniface, P., 2008. Nação. In P. Boniface. *Dicionário de relações internacionais*. Lisboa: Plátano Editora, p. 218.

Nacionalidade

Ver Convenção Europeia sobre a Nacionalidade **e** Lei da Nacionalidade

Organização das Nações Unidas

A Organização das Nações Unidas é uma organização internacional fundada em 1945 e comprometida com a manutenção da paz e a segurança internacional, com o desenvolvimento de relações amigáveis entre as nações, com a promoção do progresso social, com a criação de melhores condições de vida e com a promoção dos direitos humanos. Devido ao seu caráter internacional único e aos poderes conferidos pela sua Carta fundadora, a Organização atua sob uma ampla gama de questões e oferece-se como um fórum para os seus 193 Estados Membro.

expressarem as suas opiniões através da Assembleia Geral, do Conselho de Segurança, do Conselho Económico e Social e de outros órgãos e comissões.

Nações Unidas, Centro Regional de Informação para a Europa Ocidental. *O que fazemos?*

Disponível em https://dre.pt/web/guest/pesquisa//search/148086464/details/normal?q=Lei+Org%C3%A2nica+n%C2%BA%202%2F2020.

As Nações Unidas foram fundadas em três princípios fundamentais […]. Primeiro, as Nações Unidas baseiam-se na noção da igualdade soberana dos Estados membros, na linha da tradição de Vestefália. […] Esta igualdade jurídica é a base do princípio um Estado, um voto na Assembleia-Geral. No entanto, a desigualdade entre os Estados é reconhecida no direito de veto outorgado aos cinco membros permanentes do Conselho de Segurança, no papel especial reservado aos Estados ricos nas negociações do orçamento e no sistema de votação ponderada utilizado pelo Banco Mundial e pelo Fundo Monetário Internacional. O segundo é o princípio de que apenas os problemas internacionais estão dentro da jurisdição das Nações Unidas, o que mostra a influência vestefaliana na Carta das Nações Unidas quando esta afirma que não "autorizará as Nações Unidas a intervir em assuntos que dependam essencialmente da jurisdição interna de qualquer Estado" (Artigo 2.º, nº 7). Ao longo da vida do Nações Unidas, a outrora rígida distinção entre questões internacionais e questões internas tornou-se menos clara, o que levou a uma erosão da soberania. As telecomunicações globais e a interdependência económica, a proteção internacional dos direitos humanos, a monitorização de eleições e a regulamentação na área do ambiente atingem todas as áreas tradicionais de jurisdição nacional e, portanto, a soberania dos estados. Também as guerras são cada vez mais guerras civis. Originalmente, a Carta preocupava-se com a guerra entre Estados, mas as constantes violações dos direitos humanos, o movimento de refugiados que cruzam as fronteiras nacionais e o fornecimento de armas através de redes transnacionais fazem com que estes conflitos sejam crescentemente vistos como internacionais e, para alguns, as Nações Unidas como o fórum indicado para a ação. Estas mudanças levaram a um crescente número de intervenções humanitárias sem o consentimento do país anfitrião.

O terceiro princípio é que as Nações Unidas foram criadas com a preocupação principal de manter a paz e segurança internacionais. Este princípio significa que os Estados membros devem abster-se de ameaçar ou usar a força; devem resolver as disputas por meios pacíficos e apoiar medidas as medidas coercivas aprovadas pelo Conselho de Segurança. […]

As Nações Unidas são cada vez mais confrontadas com a necessidade de agir ao abrigo de uma conceção ampliada de segurança. Operações da ONU para alimentar populações famintas da Somália e do Níger ou para fornecer ajuda alimentar, roupas e abrigo para haitianos e nepaleses forçados a deixar as suas casas por causa de desastres naturais são exemplos desta noção ampliada de segurança –segurança humana. Esta expansão da segurança colide frontalmente com a autoridade interna dos Estados, minando o princípio da soberania do Estado. Os pais fundadores das Nações Unidas reconheceram a tensão entre o compromisso de agir coletivamente contra um Estado membro e a afirmação da soberania do Estado. Mas não podiam prever os dilemas que as mudanças nas definições de segurança representariam.

Mingst, K. and Arreguín-Toft, I., 2017. *Essentials of international relations*. 7th ed. New York: W. W. Norton & Company, pp.215-216.

Organismos das Nações Unidas

O Sistema das Nações Unidas (www.unsystem.org/directory), também conhecido, como a "família das Nações Unidas" compreende várias organizações. Inclui o Secretariado, os fundos e programas da Organização das Nações Unidas, as agências especializadas e outras organizações relacionadas. Os fundos, programas e escritórios são órgãos subsidiários da Assembleia-Geral. As agências especializadas (ou organizações especializadas) estão vinculadas às Nações Unidas, por meio de acordos individuais e reportam ao Conselho Económico e Social e/ou à Assembleia-Geral. As organizações relacionadas – incluindo a Agência Internacional da Energia Atómica (AIEA), Organização Internacional para as Migrações (OIM) e Organização Mundial do Comércio (OMC) - têm seus próprios órgãos legislativos e orçamentos. Juntos, os membros do Sistema das Nações Unidas cobrem todas as áreas de cooperação nos domínios cultural, económico, científico e social.

United Nations, 2017. *Basic facts about the United Nations*. 42nd ed. New York: Department of Public Information, p. 30.

Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN)

O Tratado do Atlântico Norte (ou de Washington) foi assinado em Washington, D.C., em 4 de abril de 1949. Fazia parte de um cordão sanitário de pactos militares defensivos em redor da URSS criados para suster o expansionismo soviético no contexto da Guerra Fria. Esta aliança, que uniu militarmente as duas margens do Atlântico Norte, permitiu acoplar a segurança dos Estados Unidos e do Canadá à segurança de um grupo de países europeus que temiam a ameaça militar convencional e nuclear soviética no solo europeu. A Aliança Atlântica desempenhou um papel-chave na definição do novo ambiente de segurança na Europa do pós-Guerra. Mais tarde, a organização adaptou-se às realidades do pós-Guerra Fria, sobrevivendo ao desmoronamento do muro de Berlim, sendo hoje uma instituição central no espaço euro-atlântico que conta com várias parcerias estratégicas. O preâmbulo do Tratado afirma o respeito pelos direitos humanos e pelos valores da democracia, apelando à solução pacífica das disputas internacionais, salvaguardando sempre a paz e a segurança:

"Os Estados Partes no presente Tratado,
Reafirmando a sua fé nos intuitos e princípios da Carta das Nações Unidas e o desejo de viver em paz com todos os povos e com todos os Governos,
Decididos a salvaguardar a liberdade dos seus povos, a sua herança comum e a sua civilização, fundadas nos princípios da democracia, das liberdades individuais e do respeito pelo direito,
desejosos de favorecer a estabilidade e o bem-estar na área do Atlântico Norte,
Resolvidos a congregar os seus esforços para a defesa coletiva e para a preservação da paz e da segurança,
Acordam no presente Tratado do Atlântico Norte."

A finalidade primordial da OTAN é salvaguardar a liberdade e a segurança de seus membros, assente na manutenção e desenvolvimentos de meios e capacidades próprias, para, de forma individual ou com o auxílio dos Estados partes, resistir a um ataque armado.

O artigo 5.º sublinha a ideia de defesa coletiva subjacente a este Tratado, com fundamento jurídico no artigo 51.º da Carta das Nações Unidas (legítima defesa), deixando claro que um ataque a uma das partes será encarado como um ataque a todos, sendo dever de todas as partes reagirem da forma que entenderem ser a mais adequada:

"As Partes concordam em que um ataque armado contra uma ou várias delas na Europa ou na América do Norte será considerado um ataque a todas, e, consequentemente, concordam em que, se um tal ataque armado se verificar, cada uma, no exercício do direito de legítima defesa, individual ou coletiva, reconhecido pelo artigo 51.° da Carta das Nações Unidas, prestará assistência à Parte ou Partes assim atacadas, praticando sem demora, individualmente e de acordocom as restantes Partes, a ação que considerar necessária, inclusive o emprego da força armada, para restaurar e garantir a segurança na região do Atlântico Norte. Qualquer ataque armado desta natureza e todas mais providências tomadas em consequência desse ataque são imediatamente comunicadas ao Conselho de Segurança. Essas providências terminarão logo que o Conselho de Segurança tiver tomado as medidas necessárias para restaurar e manter a paz e a segurança internacionais".

O seu artigo 4.º prevê um procedimento de consulta sempre que, "na opinião de qualquer delas, estiver ameaçada a integridade territorial, a independência política ou a segurança de uma das Partes". É ao abrigo deste artigo que os aliados aprovam as operações de resposta a crises (*Crisis Response Operations/CRO*), que são operações militares que não se enquadram no âmbito do artigo 5.º, como por exemplo missões de *peacekeeping e peace-enforcement,* prevenção de conflitos, *peacemaking*, *peacebuilding* e ainda operações humanitárias.

Portugal é membro fundador da OTAN, a qual é composta por 30 países membros: Albânia (2009); Bélgica (1949); Bulgária (2004); Canada (1949); Croácia (2009); República Checa (1999); Dinamarca (1949); Estónia (2004); França (1949); Alemanha (1955); Grécia (1952); Hungria (1999); Islândia (1949); Itália (1949); Letónia (2004); Lituânia (2004); Luxemburgo (1949); Holanda (1949); Macedónia do Norte (2020); Montenegro (2017); Noruega (1949); Polónia (1999); Portugal (1949); Roménia (2004); Eslováquia (2004); Eslovénia (2004); Espanha (1982); Turquia (1952); Reino Unido (1949); Estados Unidos da América (1949).

AAVV, 1999. *Portugal e os 50 anos da aliança atlântica 1949-1999*. Lisboa: Ministério da Defesa Nacional; Saraiva, M. F., 2001. *Governance: um caminho para a segurança cooperativa*. Lisboa: ISCSP.

Paz

O conceito de paz no contexto dos estudos sobre a paz deve ser lido com alguma cautela. Vale a advertência de Galtung: "a cultura da paz não é um conjunto de representações pacíficas e não violentas da realidade. O teste de validade de uma cultura da paz faz-se no modo como ela afeta

o comportamento num conflito." Nesse sentido, Galtung defende que "a paz é a condição para transformar os conflitos de modo criativo e não-violento. (...) A paz é um contexto para uma forma construtiva de abordar um conflito (...). "

Pureza, José Manuel, Estudos sobre a Paz e Cultura da Paz in *Nação e* Defesa, Lisboa, n.º 95/96 – 2.ª série, 2000, p. 39. Disponível em https://core.ac.uk/download/pdf/62685955.pdf

Paz, Cultura para a

"Valores, atitudes e condutas que plasmam e suscitam, por sua vez, interações e intercâmbios sociais baseados em princípios de liberdade, de justiça e democracia, de respeito por todos os direitos humanos, de tolerância e de solidariedade; que afastam a violência e procuram prevenir os conflitos, tratando de atacar as suas causas para resolver os problemas mediante o diálogo e a negociação e que garantem o pleno exercício de todos os direitos e proporcionam os meios para participar no processo de desenvolvimento da sua sociedade".

Resolução A/52/13 da Assembleia Geral. Disponível em https://digitallibrary.un.org/record/249723#record-files-collapse-header.

"Le territoire c'est le pouvoir", eis o lema de uma forma de organização social baseada na fragmentação, na rivalidade e no adversarialismo, em que a força e a violência são aceites como modos naturais de defender os interesses e o poder individuais. Contra este senso comum tradicional, a cultura da paz insinua a centralidade das preocupações comuns, a noção de interdependência e a necessidade de parcerias ativas para a gestão de bens, espaços e recursos partilhados.

Pureza, José Manuel, Estudos sobre a Paz e Cultura da Paz in *Nação e* Defesa, Lisboa, n.º 95/96 – 2.ª série, 2000, p. 40. Disponível em https://core.ac.uk/download/pdf/62685955.pdf

Política Externa e de Segurança Comum (PESC)

Em 1993, com a entrada em vigor do Tratado de Maastricht, foi criada a Política Externa e de Segurança Comum (PESC) que veio a absorver as competências da anteriormente designada Cooperação Política Europeia. Aquela materializa o quadro da política externa europeia de natureza intergovernamental, direcionada para o âmbito das relações externas da União, incluindo as áreas da política comercial e comércio da União, bem como os domínios da segurança e diplomacia. Após a ratificação do Tratado de Amesterdão, em 1997, a PESC passou a ser coordenada por um Alto Representante para Política Externa e de Segurança Comum, nomeado pela primeira vez em 1999, designado a partir de 2009 como Alto Representante da União para os Negócios Estrangeiros e de Política de Segurança e que representa a política externa da União. O Tratado de Amesterdão, ao integrar as designadas missões de Petersberg, reforçou a possibilidade de desenvolvimento de uma política comum de segurança e defesa. Esta intenção foi reforçada pela Declaração de Saint Malo de 1998, celebrada entre o Reino Unido e a França, e pelas Conclusões do Conselho Europeu de Colónia de 1999, que integrou a União da Europa Ocidental na estrutura da União e criou uma

Política Comum de Segurança e Defesa (PCSD) vocacionada para a dimensão de defesa e aspetos militares e civis da gestão de crises. Desde 1999, a União reforçou as suas capacidades civis e militares, tendo desenvolvido, em 2003, uma Estratégia Europeia de Segurança destinada a proporcionar à Europa grandes orientações no quadro de uma estratégia de segurança internacional, ampliou o espaço geográfico e funcional de atuação externa em matéria de segurança e defesa e constituiu uma Agência Europeia de Defesa, com o objetivo de melhorar as capacidades militares da PCSD, tendo a competência de programar, coordenar e harmonizar iniciativas e projetos na área da defesa europeia.

Com a entrada em vigor do Tratado de Lisboa, em 2009, a Política Comum de Segurança e Defesa passou a ser parte integrada da Política Externa e de Segurança Comum.

Em 2011 foi instituído o serviço de política externa da União Europeia, designado Serviço Europeu de Ação Externa, ao mesmo tempo que se deu início ao processo de consolidação dos órgãos militares da organização com a criação do Estado Maior Internacional e do Comité Militar da União Europeia. Desta forma a União Europeia criou estruturas de apoio aos objetivos e interesses no plano da política externa europeia, mas também no quadro da Política Comum de Segurança e Defesa.

Em 28 junho 2016 foi apresentada ao Conselho Europeu a Estratégia Global da União Europeia, documento que veio substituir a Estratégia Europeia de Segurança, afirmando os interesses da União Europeia na proteção dos cidadãos, na gestão das crises externas e da promoção de parcerias com estados terceiros e com outras organizações internacionais. Pese embora não tenha sido endossada formalmente pelos Chefes de Estado e de Governo da União, do qual tomaram apenas nota, tem sido desde então um documento central para o lançamento de iniciativas europeias no âmbito da segurança e defesa. Em 14 novembro esta iniciativa foi seguida de um Plano de Implementação para a Segurança e Defesa destinado a incrementar aquelas áreas sectoriais e dotar a União Europeia das capacidades civis e militares necessárias à sua afirmação como ator regional e internacional.

Este processo de reforço do papel e presença da União Europeia no quadro da segurança internacional encontra-se em pleno desenvolvimento. Durante a Presidência Portuguesa do Conselho Europeu (janeiro-junho 2021) prevê-se a consolidação da fase de Diálogo Estratégico destinado a consensualizar as posições dos Estados Membros em matéria de defesa. Esta fase será crucial para a conclusão da iniciativa designada "Bússola Estratégica", cuja submissão ao Conselho Europeu ocorrerá em 2022 no decurso da presidência francesa.

Treaty of Lisbon, 2009. *Official Journal of the European Union* (C 306, vol.50), 17 December 2007; Nunes, I. F., 2010. "Security culture, strategic approach and the implementation and operationalization of European security". *Nação e Defesa*, 127, pp. 51-80; Nunes, I. F., 2018. "European defence cooperation". *Nação e Defesa*, 150, pp. 48-75; Conclusões do Conselho sobre a execução da estratégia global da UE no domínio da segurança e da defesa (2016). Disponível em https://www.consilium.europa.eu/pt/press/press-releases/2016/11/14/conclusions-eu-globalstrategy-security-defence/

Prevenção e Resolução de Conflitos

A prevenção de conflitos tem uma longa história no contexto da arquitetura da paz e segurança internacionais. O atual Secretário-Geral, António Guterres, tem procurado recolocar a questão da prevenção de conflitos no centro da agenda das Nações Unidas.

A prevenção de conflitos envolve um "conjunto de instrumentos, ações e abordagens combinados direcionado para a prevenção do conflito armado e/ou o seu ressurgimento, enfrentando as causas profundas do conflito e os seus gatilhos imediatos, tanto endémicos quanto externos a esse ambiente. Nesse contexto, a prevenção de conflitos tem três pilares: operacional, estrutural e transnacional.

Definição de prevenção operacional:

Gerir crises imediatas, evitar a escalada e o ressurgimento dos conflitos armados (sistemas de alerta precoce e de resposta precoce, mediação e facilitação, diplomacia preventiva e bons ofícios).

Definição de prevenção estrutural:

Combater as causas profundas do conflito, inclusive no que se refere ao problema do subdesenvolvimento e clivagens relacionadas, de modo a garantir que as crises não se manifestem ou ressurjam no futuro (desenvolvimento de instituições políticas inclusivas, políticas de crescimento inclusivo, gestão de recursos naturais, Estado de Direito e boa governação e políticas sociais, por exemplo).

Definição de prevenção transnacional:

Impedir fluxos e processos transnacionais que contribuem para o conflito e/ou criar processos de cooperação transnacional que ajudem a prevenir conflito (combate ao tráfico organizado como lavagem de dinheiro, tráfico ilícito de armas, pirataria e extremismo violento".

Igarapé Institute, 2018. *The handbook of conflict prevention*. Rio de Janeiro, p. 7 e p. 23 Disponível em https://igarape.org.br/en/the-handbook-of-conflict-prevention.

É geralmente aceite que a Gestão de Conflitos consiste em intervenções com o objetivo de controlar ou diminuir o conflito violento sem, contudo, procurar resolver os problemas políticos subjacentes, ao passo que a Resolução de Conflitos consiste em intervenções com o objetivo de resolver os problemas políticos e criar condições para uma convivência não violenta das partes. Neste sentido, a resolução de conflitos inclui as atividades de prevenção de conflitos, a gestão de conflitos e a terminação de conflitos.

Sousa, R. e Oliveira, G, 2020. As intervenções de resolução de conflitos no ciclo do conflito. In R. Sousa e G. Oliveira. *Resolução de conflitos: estudos de casos (coord*). Porto: Editorial Juruá.

Wallensteen (2002), entre outros autores centrais na Resolução de Conflitos, defende que a Resolução de Conflitos é mais ambiciosa tentando lidar com os problemas básicos, as incompatibilidades que dividem as partes em conflito. Pelo contrário, a Gestão de Conflitos

concentra-se normalmente nos aspetos armados do conflito, com o objetivo de acabar com a fase armada, limitando desta forma o alastramento do conflito e permitindo a sua contenção.

Wallensteen, P., 2002. *Understanding conflict resolution*. London: Sage.

Privacidade e proteção de dados

Os sistemas de Inteligência Artificial (IA) devem garantir a privacidade e a proteção de dados ao longo de todo o ciclo de vida de um sistema. Tal inclui as informações inicialmente fornecidas pelo utilizador, bem como as informações produzidas sobre o utilizador ao longo da sua interação com o sistema (p. ex., os resultados gerados pelo sistema de IA para utilizadores específicos ou a forma como os utilizadores responderam a determinadas recomendações). Os registos digitais do comportamento humano podem permitir que os sistemas de IA infiram não só as preferências dos indivíduos, mas também a sua orientação sexual, a sua idade e as suas convicções religiosas ou políticas. Para que as pessoas possam confiar no processo de recolha de dados, deve ser garantido que os dados recolhidos a seu respeito não serão utilizados para as discriminar de forma ilegal ou injusta.

AI HLEG, 2019. *Ethics guidelines for trustworthy AI*. Disponível em https://ec.europa.eu/futurium/en/aialliance-consultation

É proibido o tratamento de dados pessoais que revelem a origem racial ou étnica, as opiniões políticas, as convicções religiosas ou filosóficas, ou a filiação sindical, bem como o tratamento de dados genéticos, dados biométricos para identificar uma pessoa de forma inequívoca, dados relativos à saúde ou dados relativos à vida sexual ou orientação sexual de uma pessoa.

Regulation (EU) 2016/679 of the European Parliament and the Council of 27 April 2016 the protection of natural persons with regard to the processing of personal data and on the free movement of such data, and repealing Directive 95/46/EC L 119/1. Disponível em http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:32016R0679.

Resolução 1325 (2000) do Conselho de Segurança das Nações Unidas

A 31 de Outubro de 2000, o Conselho de Segurança das Nações Unidas aprovou por unanimidade a Resolução 1325, reafirmando a importância da promoção da igualdade de género em todas as fases dos processos de construção da paz e da promoção da segurança. Trata-se do reconhecimento dos impactos específicos que as guerras contemporâneas e as situações de insegurança têm sobre as vidas de mulheres, raparigas e meninas em todo o mundo e dos esforços desenvolvidos para os combater e minimizar. O documento sublinha a importância da igual participação e do total envolvimento das mulheres nos esforços de manutenção e promoção da paz e da segurança, bem como a necessidade de aumentar o seu papel nas tomadas de decisão no que respeita à prevenção e resolução de conflitos e à sua participação nas operações de paz. A Resolução 1325 criou uma base política internacional que sustenta a promoção e defesa da transversalidade da dimensão da igualdade de género na prevenção, gestão e resolução de

conflitos armados e em todas as fases dos processos de construção da paz, entendida no seu sentido mais lato e estrutural, com aplicação tanto em países em processos de conflito armado e de recuperação de conflitos, como em países em paz, como é o caso de Portugal. A Resolução 1325 coloca em evidência, de uma forma inequívoca, o papel da cidadania e da igualdade de género em todas as fases do processo de construção da paz e lança uma nova perspetiva sobre as mulheres, reconhecendo-as não exclusivamente como vítimas que carecem de proteção, mas também como atores relevantes e capazes nestes processos, apelando, assim, a uma nova abordagem das políticas nesta matéria. A aprovação da Resolução 1325 representa, ainda, o culminar de um processo desenvolvido pela sociedade civil, nomeadamente por organizações de defesa da igualdade de género e dos direitos das mulheres, ao nível internacional e ao longo de décadas, de procurar trazer para o centro do debate internacional mecanismos de proteção da igualdade de género e dos direitos das mulheres, seja na esfera da violência sexual e discriminação em contextos de paz formal, seja no que diz respeito às vulnerabilidade e violações sentidas por estas em contextos de conflito armado e de violência generalizada.

Portugal, 2009. *I Plano nacional de ação para a implementação da Resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas n.º 1325 (2000) sobre mulheres, paz e segurança (2009 – 2013),* p.3. Diário da República, 1.ª série — N.º 164 — 25 de agosto de 2009., p.5578, disponível em https://www.un.org/womenwatch/ianwge/taskforces/wps/nap/Plano_Nacional_Accao_1325.pdf.

Para além da Resolução 1325 (2000) nove resoluções adotadas posteriormente pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas fazem parte integrante da denominada Agenda de Mulheres, Paz e Segurança. Este compromisso normativo tem permitido aprofundar e ampliar o objetivo de inclusão da perspetiva de género nas preocupações de paz e segurança das Nações Unidas, Estados membros e Organizações regionais.

United States Institute of Peace. *What is UNSCR 1325? An explanation of the landmark resolution on women, peace and security*. Disponível em https://www.usip.org/gender_peacebuilding/about_UNSCR_1325

Risco

O risco é um perigo emergente (no sentido em que pode emergir, mas só o é quando emerge). Há todo um processo de facto, encadeados e concatenados, que levam à emergência de um perigo para alguém. É por isso que se pode falar de riscos ecológicos, riscos ambientais (…).

Fernandes, A. H. e Duarte, A. P., 1999. Da hostilidade à construção da paz: para uma revisão crítica de alguns conceitos estratégicos. *Nação e Defesa*, 91, p. 109.

Conceito estratégico de 2013

Principais riscos e ameaças à segurança nacional
Ameaças de natureza global

Portugal depara-se com ameaças de natureza global que podem pôr diretamente em causa a sua segurança, como sejam:
O terrorismo, uma vez que a liberdade de acesso e a identidade de Portugal como uma democracia ocidental podem tornar o país um alvo do terrorismo internacional;
A proliferação de armas de destruição massiva, que representa uma ameaça mais imediata e preocupante, na medida em que tal leve à sua eventual posse por grupos terroristas ou resulte em crises sérias na segurança regional de áreas vitais;
A criminalidade transnacional organizada, uma vez que a posição geográfica de Portugal como fronteira exterior da UE e o vasto espaço aéreo e marítimo sob sua jurisdição lhe impõem particulares responsabilidades;
A cibercriminalidade, porquanto os ciberataques são uma ameaça crescente a infraestruturas críticas, em que potenciais agressores (terroristas, criminalidade organizada, Estados ou indivíduos isolados) podem fazer colapsar a estrutura tecnológica de uma organização social moderna;
A pirataria, não só pela dependência energética e alimentar e pela importância do transporte marítimo para a economia nacional, mas também pelas crescentes responsabilidades nacionais na segurança cooperativa dos recursos globais.

Riscos de natureza ambiental

A degradação e escassez da água potável, a perda de terras aráveis, a diminuição da produção de alimentos e o aumento da frequência de catástrofes ambientais, podem levar a migrações em massa e a enormes prejuízos económicos. A competição por recursos naturais escassos, designadamente a água e os recursos energéticos, tem um elevado potencial desestabilizador, podendo levar a situações de violência e conflito armado.
As catástrofes naturais da década passada aumentaram a consciência de que os Estados podem ser confrontados com a destruição súbita e massiva de riqueza e com a ocorrência de desastres humanos de grande escala, exigindo a solidariedade da comunidade internacional.
Portugal está sujeito aos mesmos riscos ambientais e tem que melhorar a sua capacidade de prevenção, adaptação e resposta rápida aos seguintes desafios: Alterações climáticas que, quer pelos efeitos destrutivos, quer pelo seu impacto potencialmente prolongado, podem afetar seriamente a capacidade de Estados, sociedades e economias continuarem a funcionar de forma normal e segura;
Ocorrência de ondas de calor e de frio, com potenciais efeitos na morbilidade e mortalidade da população;
Atentados ao ecossistema, terrestre e marítimo, como sejam a poluição, a utilização abusiva de recursos marinhos e os incêndios florestais;
Pandemias e outros riscos sanitários, capazes de criar não só números significativos de vítimas, como de causar problemas de segurança adicionais pelo pânico que podem gerar.

Resolução do Conselho de Ministros nº 19 de 2013. *Conceito estratégico de defesa nacional*. Diário da República, 1ª série, nº 67 de 5 de abril de 2013.

Segurança coletiva

A segurança (…) tem sido normalmente apresentada sobre duas conceções. Uma primeira, estruturada com base no sistema de alianças e no velho conceito de balança de poderes ou política do equilíbrio (…) (defesa coletiva). Uma segunda, que repousa numa associação de potências que organiza a paz comum (segurança coletiva), sendo indispensável neste sistema a instituição de uma liga de nações.

(…) um ideal de segurança coletiva (…) busca um sistema global que funcione em favor de todos, reagindo contra qualquer agressão considerada injusta em face do direito internacional.

Contudo, o conceito de segurança coletiva foi revisto, pelo menos em três gerações, no presente século: após as I Guerra Mundial e II Guerra Mundiais e após a Guerra Fria. (…). É assim evidente que o conceito de segurança coletiva foi utilizado com significados diferentes em várias circunstâncias.

Viana, V. R., 2002. *A segurança coletiva, a ONU e as operações de apoio à paz.* Lisboa: Coleção Atena, Edições Cosmos e Instituto da Defesa Nacional, pp. 71-72.

"Às alianças particulares substituir-se-á a aliança universal que Woodrow Wilson define, em janeiro de 1918, no seu décimo quarto ponto: «uma associação geral de nações deve ser formada … com a finalidade de trazer garantias mútuas de independência política e de integridade territorial, tanto aos grandes como aos pequenos Estados."

Zorgibe, C., 1989. Segurança coletiva: primeiros ensaios. Em: C. Zorgibe. *Dicionário de política internacional*. Lisboa: Círculo de Leitores, p. 468.

Segurança cooperativa

Ambos os conceitos – segurança cooperativa e segurança coletiva – se relacionam com a estruturação de um sistema de segurança comunitária, partindo de um compromisso associativo entre Estados, e tendo como meta a segurança entre os membros da comunidade. A diferença principal está, no momento, em que se neutralizam os conflitos. Enquanto na segurança cooperativa se atua anteriormente, prevenindo o surgimento de conflitos que possam alterar a status-quo de segurança entre os Estados membros (ênfase na prevenção), a segurança coletiva atua neutralizando o conflito, após este ter surgido (ênfase na resolução) (Hardy, 2003). Assim, pode entender-se por segurança cooperativa a vontade de cooperar entre adversários potenciais a fim de atenuar os riscos postos pelo dilema de segurança. Essa cooperação encoraja a adoção de medidas que permitam prevenir, reduzir, conter ou resolver ameaças militares suscetíveis de levar a uma guerra.

Escorrega, L. F., agosto/setembro de 2009. A segurança e os "novos" riscos e ameaças: perspetivas várias. *Revista Militar*, pp.2491/2192. Disponível em https://www.revistamilitar.pt/artigopdf/499.

Segurança da informação

Os problemas da segurança da informação dizem hoje sobretudo respeito à proteção da informação armazenada, processada ou transmitida sob forma eletrónica, contra ameaças deliberadas ou acidentais.

Vaz, A., 2007. Segurança da informação, proteção da privacidade e dos dados pessoais. *Nação e Defesa*, 117, pp. 35-63. Disponível em http://comum.rcaap.pt/bitstream/10400.26/1218/1/NeD117_AnaVaz.pdf.

Segurança Humana

Logo a seguir à intervenção da OTAN contra a Sérvia, em junho de 1999, o Secretário-Geral da ONU, Kofi Annan, declarava ao jornal Le Monde "que o ser humano está no centro de tudo. O próprio conceito de soberania nacional foi concebido para proteger o indivíduo, que é a razão de ser do Estado, e não o inverso. Já não é aceitável ver governos a trapacear os direitos dos seus cidadãos sobre o pretexto de soberania". Coube à Comissão para a Segurança Humana, criada pela Organização das Nações Unidas em 2001, o desenvolvimento desta nova noção de segurança.

A segurança humana centra-se na pessoa humana, no ser humano como a referência axial das relações internacionais e da segurança, e procura agir sobre as causas estruturais da segurança, em nome da dignidade e da emancipação humana. Correlacionada à ideia de segurança humana está a noção de "vulnerabilidade" humana. Esta perspetiva das questões da segurança ultrapassa largamente a dimensão militar e lê as ameaças e os perigos que afetam cada indivíduo de uma forma ampla e englobante, nomeadamente no que se refere a problemas económicos, culturais e de saúde pública geral. A segurança humana lida, assim, quer com as questões que afetam a sobrevivência individual (não só bélica, mas também económica e cultural, etc.), quer com os problemas que podem abalar a sua existência (sem ser vitais, todavia), quer com a própria vida digna que é apanágio do ser humano. Ela reflete a nova realidade global, sociedades interconectadas e em rede, ubíquas, em que as questões de segurança deixaram de poder ser trabalhadas internamente por cada Estado e de uma forma estritamente militar- policial, dada a transversalidade da maioria das ameaças e dos perigos.

Sen, A., 2014. Birth of a discourse. In: M. Martin and T. Owen, *Human security*. London: Routledge, pp. 17-27; Hampson, O., 2008. Human security. In: P. D. Williams (ed.). *Security studies: an introduction*. London: Routledge, pp. 229-243.

Segurança internacional

O conceito de segurança internacional sofreu alterações substanciais com o final da Guerra Fria, alargando a sua abrangência, incluindo dimensões sectoriais para além da tradicional segurança militar (ambiental, societal, entre outras); e aprofundando a sua incidência, para além do contexto estatal, incluindo outras unidades de análise, como a comunidade ou o indivíduo. Assim, a segurança internacional é aqui entendida como sendo mais do que a simples garantia da

integridade física/territorial. Para esse fim, esta deve estar enraizada em culturas de paz, contribuindo para uma paz holística e sustentável e, por sua vez, ser sustentada por essa mesma paz.

Fonte: Freire, M. R. e Lopes. P.D., 2009. "A segurança internacional e a institucionalização da manutenção da paz no âmbito da ONU: riscos e expectativas". *e-Cadernos CES*, 06, p.7.

Outras nações que acolhem crescentemente adeptos são as de «segurança global» e «segurança mundial». Significando ambas sensivelmente o mesmo. A Comission on Global Governance, no seu relatório, «Our global Neighborhood», prefere expressamente o termo «segurança global»: «a segurança global tem de ser alargada do seu tradicional foco, na segurança dos Estados, para incluir a segurança das pessoas e do planeta». (…). Se impõe uma nova abordagem de «segurança global» porque a humanidade está unida numa nova "comunidade de vulnerabilidades".

Tomé, L., 2010. Segurança e complexo de segurança: conceitos operacionais. *JANUS.NET e-journal of International Relations*, 1: 1, p. 38. Consultado a 16 de dezembro de 2020.

Disponível em
http://observare.ual.pt/janus.net/images/stories/PDF/vol1/portuguese/pt_vol1_n1_art3.pdf.

Serviços de segurança

Ver Forças e Serviços de Segurança.

Sistema internacional

"O termo sistema é usado de forma generalizada na literatura referente às ciências sociais e, em particular, no discurso e nos escritos de ciência política e relações internacionais. (…). Ponto fundamental para este conceito (…) é o pressuposto de que os humanos, quer enquanto seres individuais, quer associados em grupos, agem de tal forma que é possível identificar padrões de conduta nas suas relações mútuas e que podem ser descritos como sistemas."

Dougherty, James E., e Pfaltzgraff Jr., Robert L., 2003. *Relações Internacionais. Teorias em Confronto*. Lisboa: Gradiva, p. 133.

O Sistema Político Internacional é "um conjunto de centros independentes de decisões políticas que interatuam com uma certa frequência e regularidade".

Couto, A. C., 1988. *Elementos de estratégia: apontamentos para um curso*. Vol. I. Lisboa: Instituto de Altos Estudos Militares, p. 19.

O sistema internacional é "o conjunto constituído por uma série de unidades políticas que mantêm relações regulares e que são suscetíveis de ver-se implicadas numa guerra geral."

Aron, Raymond, 1985. *Paz y Guerra Entre Las Naciones, I, Teoria y Sociologia*. Madrid: Alianza editorial, p. 133.

Soberania

Segundo Jean Bodin, o princípio da soberania assenta no facto de o Estado pretender exercer a sua autoridade com exclusão de qualquer outra, num dado espaço bem definido. A soberania manifesta-se, internamente, como uma autoridade exclusiva sobre pessoas e coisas num dado espaço territorial e, externamente, pelo não reconhecimento de qualquer autoridade externa superior à sua no interior do seu território. É um conceito tido como a pedra angular do sistema de Vestefália que repousa nas noções de não interferência, de igualdade de princípio, de respeito pelas fronteiras e de reciprocidade entre os Estados.

Boniface, P., 2008. *Dicionário das relações internacionais*. Lisboa: Plátano Editora;

Sociedade internacional

Hedley Bull propõe uma distinção entre sistema e sociedade que consideramos essencial para a compreensão das formas de relacionamento internacional tanto no mundo contemporâneo como na antiguidade. Um sistema internacional refere apenas um contexto no qual as diferentes unidades envolvidas estão de alguma forma relacionadas entre si ao ponto de – na prática ou potencialmente – terem um impacto umas sobre as outras e afetarem mutuamente as decisões que cada uma toma. Uma sociedade […] desenvolve-se quando há consciência de interesses, valores, regras e instituições comuns. Uma sociedade internacional pressupõe a existência de um sistema internacional, mas um sistema internacional pode existir sem que haja uma sociedade internacional.

Cravinho, J. G., 2010. *Visões do mundo: as relações internacionais e o mundo contemporâneo*, Lisboa: ICS, pp. 60-61.

Solidariedade intergeracional

A solidariedade intergeracional é geralmente entendida como "coesão social entre gerações". No entanto, mais frequentemente, refere-se às relações entre as gerações mais jovens e mais velhas das pessoas vivas, incluindo as relações entre crianças e pais, a participação social de idosos e crianças nas comunidades, a viabilidade financeira das pensões e dos cuidados aos idosos. As políticas relacionadas com a solidariedade intergeracional têm vindo a expandir-se cada vez mais, desde o foco nas famílias com crianças pequenas até à inclusão de todas as gerações, em sociedades em rápido envelhecimento, em que as políticas orientadas para a família têm de ter em conta as mudanças de papéis, de necessidades e de exigências de todas as gerações.

Se as gerações futuras não existem agora, ao passo que o alegado peso da responsabilidade recai sobre os vivos, as gerações atuais têm de decidir em que base moral as pessoas presentes devem agir em relação às pessoas futuras, especialmente se tal envolve sacrifícios significativos da atual geração. As gerações atuais precisam entender por que razão deixar o planeta para os nossos descendentes em pelo menos tão boas condições como o encontrámos é a coisa certa ou boa a fazer.

UN, 2013. *Intergenerational solidarity and the needs of future generations. Report of the Secretary-General.* General Assembly, Sixty-eighth session.

Terrorismo

O conceito de terrorismo é um dos mais polémicos e debatidos da atualidade. Não há uma definição fixa. O terrorismo carrega no seu âmago a ideia de terror, com vista a produzir um efeito transformador da sociedade. O terror é um estado, o terrorismo ação, visando quebrar a vontade de quem recebe o seu efeito, tornando-se em consequência estratégia, com o emprego sistemático da violência, produzindo um clima de insegurança e de inseguridade generalizado, com um impacto psicológico fortíssimo sobre o oponente, que aniquile a sua resistência. O fenómeno terrorista contemporâneo nasceu no século XIX, em geral, produzido por agentes individuais que agiam sobre figuras do poder político e económico. A I Guerra Mundial eclode num contexto de uma crise provocada por uma ação definida como atentado terrorista. O terrorismo tornou-se hoje global e transnacional. As novas tecnologias bélicas, ou outras, nomeadamente as que se referem às Armas de Destruição Maciça, podem dar aos terroristas instrumentos de terror de grande poder destrutivo, como ficou demonstrado pelos atentados de 11 de setembro de 2011, nos Estados Unidos, em que pereceram quase três mil pessoas. Alguns atores, todavia, consideram que o terrorismo é apolítico, descrevendo os terroristas como niilistas que buscam a destruição pela destruição: "o perdedor radical" nas palavras do escritor Hans Magnus Enzensberger.

Dabezies, P., 2000. Terrorisme. In T. de Montbrial et J. Klein (dir). *Dictionnaire de stratégie*. Paris: Economica, pp. 581-584; Ensensberger, H. M., 2010. *Os Homens do terror*. Lisboa: Sextante.

BIBLIOGRAFIA GERAL

AA. VV., 1999. *Portugal e os 50 anos da aliança atlântica 1949-1999*. Lisboa: Ministério da Defesa Nacional.

AI HLEG, 2019. *Ethics guidelines for trustworthy AI*. Disponível em: https://ec.europa.eu/futurium/en/aialliance-consultation.

APDSI. 2019. *Glossário da sociedade de informação*. Disponível em: https://apdsi.pt/glossario/.

Assembleia-Geral das Nações Unidas, 1999. *Declaração e programa de ação sobre uma cultura da paz (Resolução A/RES/53/243)*, aprovada em 6 de outubro.

Aron, Raymond, 1985. *Paz y Guerra Entre Las Naciones, I, Teoria y Sociologia*. Madrid: Alianza editorial.

Baylis, J. et al., 2011. Glossary. *The globalization of world politics: an introduction to international relations.* Oxford: Oxford University Press.

Bellamy, A. and Hunt, C., 2015. Twenty-first century UN peace operations: protection, force and the changing security environment. *International Affairs*, 91:6, pp.1277-1298.

Boniface, P., 2008. Nação. In P. Boniface. *Dicionário de relações internacionais*. Lisboa: Plátano Editora.

Brownlie, I, 2003. *Principles of public international law*. 6th ed. Oxford: Oxford University Press.

Buergenthal, T., Shelton, D., and Stewart, D., 2009. *International human rights in a nutshell*. 4th ed., Saint Paul: West Academic.

Cardoso, L., 1981. Defesa nacional - segurança nacional. *Nação e Defesa*, 17, pp. 11-24.

Cirincione, J., Wolfsthal, J. B. and Rajkumar, M., 2005. *Deadly arsenals: nuclear, biological, and chemical threats*. 2nd ed. Washington, D. C.: Carnegie Endowment for International Peace.

Clausewitz, C. von, 1984. *On war*. Princeton: Princeton University Press.

CNCS, 2019. *Quadro nacional de referência para a cibersegurança.* Disponível em https://www.cncs.gov.pt/content/files/cncs_qnrcs_2019.pdf [traduzido de ISO/IEC 27032].

Comunidade política, *Politipédia: Repertório português de ciência política*. Disponível em: http://www.politipedia.pt/comunidade-politica/.

Conclusões do Conselho sobre a execução da estratégia global da UE no domínio da Segurança e da Defesa (2016) Disponível em: https://www.consilium.europa.eu/pt/press/press-releases/2016/11/14/conclusions-eu-global-strategy-security-defence/.

Couto, A. C., 1988. *Elementos de estratégia: apontamentos para um curso*. Vol. I. Lisboa: Instituto de Altos Estudos Militares

Couto, A. C., 2004. Posfácio. In: A. H. Fernandes e F. Abreu. *Pensar a Estratégia: do Político-militar ao Empresarial*. Lisboa: Sílabo, 2004, p. 215-230.

Cravinho, J. G., 2010. *Visões do mundo: as relações internacionais e o mundo contemporâneo.* Lisboa: ICS.

Comité Internacional da Cruz Vermelha. *As convenções de genebra de 1949 e seus protocolos adicionais.* Disponível em https://www.icrc.org/pt/doc/war-and-law/treaties-customary-law/geneva-conventions/overview-geneva-conventions.html.

Cruz Vermelha Portuguesa. *Direito Internacional Humanitário*. Disponível em: https://www.cruzvermelha.pt/movimento-internacional/direito-internacional-humanit%C3%A1rio.html.

Comité Internacional da Cruz Vermelha, 2015, *Direito internacional humanitário (DIH): respostas às suas perguntas*. Genebra, pp.18-19.

Dabezies, P., 2000. Terrorisme. In T. de Montbrial et J. Klein (dir). *Dictionnaire de stratégie*. Paris: Economica, pp. 581-584.

Declaração e programa de ação sobre uma cultura da paz, *Resolução A/RES/53/243 aprovada pela Assembleia-Geral das Nações Unidas em 6 de outubro de 1999*, art.º 1º.

Dougherty, James E., e Pfaltzgraff Jr., Robert L., 2003. *Relações Internacionais. Teorias em Confronto*. Lisboa: Gradiva.

Escorrega, L. F., 2009. A segurança e os «novos» riscos e ameaças: perspetivas várias. *Revista Militar*, pp.2491/2192. Disponível em: https://www.revistamilitar.pt/artigopdf/499.

Ensensberger, H. M., 2010. *Os Homens do terror*. Lisboa: Sextante.

Fernandes, A., e Duarte, A. P., 1999. Da hostilidade à construção da paz: para uma revisão crítica de alguns conceitos estratégicos. *Nação e Defesa*, 91, pp. 95-127.

Fiott, D. and Parkes, R., 2019. Protecting Europe. The EU's response to hybrid threats. Paris: European Union Institute for Security Studies (EUISS), *Chaillot Paper* / 151.

Disponível em: https://www.iss.europa.eu/sites/default/files/EUISSFiles/CP_151.pdf

Forest, J. and Howard, R., 2012. *Weapons of mass destruction and terrorism*. 2nd ed. New York: McGraw-Hill/Dushkin.

Freire, M. R. e Lopes. P.D., 2009. A segurança internacional e a institucionalização da manutenção da paz no âmbito da ONU: riscos e expectativas. *e-Cadernos CES*, 06, p.7. Disponível em: http:// journals.openedition.org/eces/315.

Galtung, J.,1969. Violence, peace and peace research. Journal of Peace Research, 6: 3, pp. 167-19.

Gellner, E., 1993. *Nações e Nacionalismo*. Lisboa; Gradiva.

Hampson, O., 2008. Human security. In: P. D. Williams (ed.). *Security studies: an introduction*. London: Routledge, pp. 229-243.

Igarapé Institute, 2018. *The handbook of conflict prevention*. Rio de Janeiro. Disponível em: https://igarape.org.br/en/the-handbook-of-conflict-prevention/.

Interactive terminology for Europe (IATE). *Inteligência Artificial*. Disponível em: https://iate.europa.eu/entry/slideshow/1608458398383/3571274/pt-la-mul-pt.

International Committee of the Red Cross, 2004. *What is international humanitarian law?* Geneva: Advisory Service on International Humanitarian Law. Disponível em: https://www.icrc.org/en/doc/assets/files/other/what_is_ihl.pdf

Lazar, S., 2020. War. In E. N. Zalta (ed). *The Stanford Encyclopedia of Philosophy*. Disponível em https://plato.stanford.edu/archives/spr2020/entries/war/.

Lei n.º 109/2009 de 15 de setembro, *Diário da República, 1.ª série - N.º 179 - 15 de setembro de 2009*, Lei do cibercrime, Aprova a Lei do Cibercrime, transpondo para a ordem jurídica interna a Decisão Quadro n.º 2005/222/JAI, do Conselho, de 24 de fevereiro, relativa a ataques contra sistemas de informação, e adapta o direito interno à Convenção sobre cibercrime do Conselho da Europa. Disponível em http://data.dre.pt/eli/lei/109/2009/09/15/p/dre/pt/html.

Lei n.º 46/2018, de 13 de agosto., *Diário da República n.º 155/2018*, Série I. Regime jurídico da segurança do ciberespaço. Disponível em https://dre.pt/application/conteudo/116029384.

Lei da defesa nacional, *Diário da República, n.º 138/2009*, Série I de 20 de setembro de 2009.

Lei da nacionalidade – Lei n.º 37/81, de 3 de outubro – alterada pela Lei Orgânica nº 2/2020 e republicada em anexo. Disponível em https://dre.pt/web/guest/pesquisa//search/148086464/details/normal?q=Lei+Org%C3%A2nica+n%C2%BA%202%2F2020.

Lei de segurança interna, Lei nº 53/2008, *Diário da República, 1.ª série — N.º 167*, 29 de agosto.

March, J. G. and Olsen, J. P., 2011. The logic of appropriateness. In: R. E. Goodin (ed.). *The Oxford Handbook of Political Science*. Oxford: Oxford University Press, pp. 478-499.

McMahon, S. F, 2008. Agenda for peace. In: J. Moore and J. Pubantz (coord). *Encyclopedia of the United Nations*, 2nd ed. New York: Facts on File, pp. 9-10.

Moore, J. and Pubantz, J.(coord), 2008. Encyclopedia of the United Nations, 2nd ed. New York: Facts on File.

Moreira, J., 2012. *O impacto do ciberespaço como nova dimensão nos conflitos*. Lisboa: IESM. Disponível em:https://comum.rcaap.pt/bitstream/10400.26/12369/1/CAP%20Dias%20Moreira.pdf.

Mingst, K. and Arreguín-Toft, I., 2017. *Essentials of international relations*. 7th ed. New York: W. W. Norton & Company.

Ministério da Defesa Nacional, (s/d). *Política de Defesa 2015*. Lisboa: MDN. Disponível em https://www.defesa.gov.pt/pt/comunicacao/documentos/Lists/PDEFINTER_DocumentoLookupList/70_A-Defesa-de-Portugal-2015.pdf

Munkler, H., 2010. Old and new wars. In: M. Dunn Cavelty and V. Mauer (ed*.). The Routledge Handbook of Security Studies*. London: Routledge, pp. 190-199.

Nações Unidas, Centro Regional de Informação para a Europa Ocidental. *O que fazemos?* Disponível em https://dre.pt/web/guest/pesquisa//search/148086464/details/normal?q=Lei+Org%C3%A2nica+n%C2%BA%202%2F2020.

Nogueira. J. M., coord., 2005. *Pensar a segurança e defesa*. Lisboa: Edições Cosmos e Instituto da Defesa Nacional.

Nunes, I. F., 2010. Security culture, strategic approach and the implementation and operationalization of European security. *Nação e Defesa*, 127, pp. 51-80.

Nunes, I. F., 2018. European defence cooperation. *Nação e Defesa*, 150, pp. 48-75.

Pires, N. L., 2018. A Estratégia de Coesão. Em António José Telo, João Vieira Borges e Nuno Lemos Pires, *Dar Uma Razão à Força e Uma Força à Razão*. Alcochete: Nexo Literário, pp. 61-128.

Portugal, 2009. *I Plano nacional de ação para a implementação da Resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas n.º 1325 (2000) sobre mulheres, paz e segurança (2009 – 2013)*. *Diário da República, 1.ª série — N.º 164* — 25 de agosto de 2009. Disponível em https://www.un.org/womenwatch/ianwge/taskforces/wps/nap/Plano_Nacional_Accao_1325.pdf.

Presidência do Conselho de Ministros, 2013. Conceito estratégico de defesa nacional, *resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2013*, de 21 de março, Lisboa: Diário da República, 1ª série – N.º 67 – 5 de abril de 2013.

Quadros, A., s.d. Ensaio sobre a identidade portuguesa como fundamento da independência nacional – societarismo, paisanismo, nacionalismo, patriotismo e estatismo". In: A.A.V.V., *Nacionalismo e Patriotismo na Sociedade Portuguesa Atual*, Lisboa: Instituto da Defesa Nacional.

Regulation (EU) 2016/679 of the European Parliament and the Council of 27 April 2016 the protection of natural persons with regard to the processing of personal data and on the free movement of such data, and repealing Directive 95/46/EC L 119/1. Disponível em http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:32016R0679.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 92/2019 de 2019-06-05, *Diário da República n.º 108/2019*, Série I, Aprova a estratégia nacional de segurança do ciberespaço 2019-2023, disponível em: https://data.dre.pt/eli/resolconsmin/92/2019/06/05/p/dre> [.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 92/2019 de 2019-06-05, *Diário da República n.º 108/2019*, Série I, Estratégia nacional de segurança do ciberespaço, aprova a estratégia nacional de segurança do ciberespaço 2019 - 2023. Disponível em: https://data.dre.pt/eli/resolconsmin/92/2019/06/05/p/dre> [.

Rodley, N., 2015. Humanitarian intervention. In M. Weller (org.). *The oxford handbook of the use of force in international law*. Oxford: Oxford University Press, pp. 775-796.

Santos, J. L. dos, 2012. *Forças armadas em Portugal*. Lisboa: FFMS.

Saraiva, M. F., 2001. Governance: um caminho para a segurança cooperativa. Lisboa: ISCSP.

Sassòli, M., 2019. *International Humanitarian Law: rules, controversies, and solutions to problems arising in warfare*. Cheltenham: Elgar.

Sen, A., 2014. Birth of a discourse. In: M. Martin and T. Owen, *Human security*. London: Routledge, pp. 17-27.

Shaw, M., 2017. *International law*. 8th ed, Cambridge: Cambridge University Press.

Sheeran, S. and Rodley, N., 2013. The broad review of international human rights law. In: Scott Sheeran and Nigel Rodley (eds.). *Routledge handbook of international human rights law*. London: Routledge, pp.1-6.

Soppelsa, J., Battesti, M., and Romer, J., 1988. *Léxique de géopolitique*. Paris: Dalloz.

Sousa, R. e Oliveira, G, 2020. As intervenções de resolução de conflitos no ciclo do conflito. In R. Sousa e G. Oliveira (coord). *Resolução de conflitos: estudos de casos*. Porto: Editorial Juruá, pp.47-83.

Tomé, L., 2010. Segurança e complexo de segurança: conceitos operacionais. *JANUS.NET e-journal of International Relations*, 1:1, p. 33-49. Consultado a 16 de dezembro de 2020. Disponível em http://observare.ual.pt/janus.net/images/stories/PDF/vol1/portuguese/pt_vol1_n1_art3.pdf

Traverton, G. F. *et al*, 2018. *Addressing hybrid threats*. Stockholm: Swedish Defence University, Disponível em https://www.hybridcoe.fi/wp-content/uploads/2020/07/Treverton-AddressingHybridThreats.pdf.

Treaty of Lisbon, 2009, *Official Journal of the European Union (C 306, vol.50)*, 17 December 2007.

United Nations. Office of the United Nations High Commissioner for Human Rights. What are human rights?

Disponível em https://www.ohchr.org/en/issues/pages/whatarehumanrights.aspx .

United Nations, 2003. *Human rights in the administration of justice: a manual on human rights for judges*. Geneva: Office of the High Commissioner for Human Rights Prosecutors and Lawyers.

United Nations, 2013. *Intergenerational solidarity and the needs of future generations*. Report of the Secretary-General. General Assembly, Sixty-eighth session.

United Nations, 2017. *Basic facts about the United Nations*. 42nd ed., New York: United Nations Publications.

United States Institute of Peace, s/d, *What is UNSCR 1325? An explanation of the landmark resolution on women, peace and security*. Disponível em https://www.usip.org/gender_peacebuilding/about_UNSCR_1325

U. S. Department of Defense, 2004. *DOD dictionary of military and associated terms*, 12 April. As amended through 9 June. Washington: U.S. Department of Defense, p. 514. Disponível em https://www.cia.gov/library/abbottabadcompound/B9/B9875E9C2553D81D1D6E0523563F8D72_DoD_Dictionary_of_Military_Terms.pdf.

U. S. Department of Defense, 2019. *DOD dictionary of military and associated terms*, July. Washington: U.S. Department of Defense. p.208. Disponível em https://www.jcs.mil/Portals/36/Documents/Doctrine/pubs/dictionary.pdf.

Vaz, A., 2007. Segurança da informação, proteção da privacidade e dos dados pessoais. *Nação e Defesa*, 117, pp. 35-63. Disponível em http://comum.rcaap.pt/bitstream/10400.26/1218/1/NeD117_AnaVaz.pdf.

Viana, V. R., 2002. *A segurança coletiva, a ONU e as operações de apoio à paz*. Lisboa: Edições Cosmos e Instituto da Defesa Nacional.

Zorgibe, C., 1989. Segurança coletiva: primeiros ensaios. Em: C. Zorgibe. *Dicionário de política internacional*. Lisboa: Círculo de Leitores, pp. 467-470.

Wallensteen, P., 2002. *Understanding conflict resolution*. London: Sage.

BIBLIOGRAFIA DE REFERÊNCIA

Dicionários e Atlas de Relações Internacionais

Boniface, P. (Dir.), 2008. *Dicionário das relações internacionais.* Lisboa: Plátano Editora.

Mendes, N. C. e Coutinho, F.P. (coord), 2014. *Enciclopédia das Relações Internacionais*. Alfragide: D. Quixote.

Ribeiro, H. L., 2008. *Dicionário de termos estratégicos e citações de interesse político. Contributo*. Lisboa: Gradiva.

Ribeiro, M. A, Coutinho, F. P., Cabrita, I. (coord.), 2011. *Enciclopédia de Direito Internacional*. Lisboa: Almedina/SPDI.

Sousa, F., Mendes, P., 2005. *Dicionário das relações internacionais*. Porto: Edições Afrontamento.

Tema A - A Segurança, Defesa e Paz [Fundamentos Éticos do Sistema Internacional];

Organização das Nações Unidas

Moore, J., Pubantz, J. (coord), 2008, *Encyclopedia of the United Nations*, 2nd ed. New York: Facts on File.

United Nations, 2017. *Basic Facts about the United Nations*. 42nd ed.

Direitos Humanos, Direito Internacional Humanitário e Justiça Penal Internacional

Amnistia Internacional – Vila Nova de Famalicão. S.d. Dossiê Educação para os Direitos Humanos (sobre crianças em conflitos armados). Disponível em http://www.dhnet.org.br/dados/dossiers/a_pdf/dossier_ai_edh.pdf.

Boutros-Ghali, B.,1992. An Agenda for peace: preventive diplomacy, peacemaking and peacekeeping (Report of the Secretary-General pursuant to the statement adopted by the Summit Meeting of the Security Council on 31 January 1992 A/47/277 - S/24111 17 June 1992. Disponível em https://www.un.org/ruleoflaw/files/A_47_277.pdf.

Chesterman, S., 2021. Responsibility to protect and humanitarian intervention: from apology to utopia and back again. In R. Geiß & N. Melzer (eds.). The Oxford Handbook on the international law of Global security. Oxford: Oxford University Press, 2021, 808-820. Disponível em https://ssrn.com/abstract=3224116 .

Comité Internacional da Cruz Vermelha. Tribunal Penal Internacional. Ficha Técnica. Disponível em: https://www.icrc.org/pt/doc/resources/documents/misc/5yblr2.htm.

Moreira, V., Gomes, C. de M., 2012. Compreender os direitos humanos: manual de educação para os direitos humanos. 3ª ed. Coimbra: Ius Gentium Conimbrigae/Centro de Direitos Humanos Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Disponível em https://igc.fd.uc.pt/manual/pdfs/manual_completo_capas.pdf.

Mulheres, Paz e Segurança

United States Institute of Peace. What is UNSCR 1325? An explanation of the landmark resolution on women, peace and security. Disponível em: https://www.usip.org/gender_peacebuilding/about_UNSCR_1325.

Tema B – As Identidades e a Identidade Nacional no Mundo Global

Calafate, P., 2016. *Portugal, um Perfil Histórico*. Lisboa: FFMS,2016.

Seixas, M. M., 2019. *Quinas e Castelos. Sinais de Portugal*. Lisboa: FFMS, 2019.

Sobral, J. M., 2012. *Portugal, Portugueses: Uma Identidade Nacional*. Lisboa: FFMS, 2012.

Teixeira, N., S., 2015. *Heróis do Mar. História dos Símbolos Nacionais*. Lisboa: Esfera dos Livros.

Tema C - O Mundo Global

Cravinho, J. G., 2006. *Visões do mundo. as relações internacionais e o mundo contemporâneo*. 2ª ed, Lisboa: ICS.

Dougherty, J. E., Pfaltzgraff, R. L., 2003. *Relações internacionais. as teorias em confronto*. Lisboa: Gradiva.

Fernandes, J. P. T., 2004. *Teoria das relações Internacionais. Da abordagem clássica ao debate pós-positivista*. Coimbra: Almedina.

Tema D - Riscos e Ameaças no Mundo Global;

Correia, P. P., 2002. *Manual de geopolítica e geoestratégia. I Vol. conceitos, teorias e doutrinas*. Coimbra: Almedina.

Correia, P. P., 2017. *Guerra e Sociedade.* Lisboa: Edições 70.

Telo, A. J., Borges, J. V.; Pires, N. Lemos, 2018. *Dar uma razão à força e uma força à razão.* Alcochete: Nexo Literário.

Tema E - Segurança e Defesa Nacional no Mundo Global

AAVV, 2013. *O conceito estratégico de defesa nacional de 2013: contributos e debate público*. Lisboa, Imprensa Nacional-Casa da Moeda e Instituto da Defesa Nacional.

Ferreira, M. C., 2017. *Economia de Defesa Nacional*. Lisboa: Instituto da Defesa Nacional. Disponível em https://www.idn.gov.pt/publicacoes/cadernos/idncadernos_27.pdf

Reis, Bruno, 2019. *Pode Portugal ter uma Estratégia?* Lisboa: FFMS.

Tema F - As Forças Armadas e as Forças e Serviços de Segurança

Cosme, J., (s/l). *História da Polícia de Segurança Pública*. Lisboa: Edições Sílabo.

Ministério da Defesa Nacional, (s/d). *Política de Defesa 2015*. Lisboa: MDN. Disponível em https://www.defesa.gov.pt/pt/comunicacao/documentos/Lists/PDEFINTER_DocumentoLookupList/70_A-Defesa-de-Portugal-2015.pdf

Santos, José Loureiro dos, 2012. *Forças Armadas em Portugal*. Lisboa: FFMS.

Tema G - Segurança e Defesa do Ciberespaço

APDSI. 2019. *Glossário da Sociedade de Informação*. Disponível em: https://apdsi.pt/glossario/.

CNCS. *Glossário*. Disponível em: https://www.cncs.gov.pt/recursos/glossario/.

Lourenço, N. e Guerreiro, M. 2018. *Ciberespaço e cibersegurança. Estratégia de Segurança Nacional: Portugal Horizonte 2030*. Almedina.

Nunes (coord.), P., Mendes, C., Ralo, J., Santos, L., Camelo, L., Moniz, P. e Casimiro, S. 2018. *Contributos para uma estratégia nacional de ciberdefesa*. Instituto da Defesa Nacional. Disponível em: https://www.idn.gov.pt/pt/publicacoes/idncadernos/Documents/2018/idncadernos_28.pdf

Educação Para a Segurança, a Defesa e a Paz

Álvarez, F. J. C. e Martín-Pinillos, J. M., 2007. *Educación para la ciudadanía, la defensa, compromiso solidario al servicio de la paz.* Madrid: Ministerio de Defensa. Disponível em: http://www.portalcultura.mde.es/Galerias/docencia/ficheros/Libro_Educacion_Ciudadania.pdf>.

Duarte, A. P., 2013. Modelos de educação para a cultura de segurança e defesa: os casos da Espanha, da França e do Reino Unido. *Strategic Paper 1/2013*, Instituto da Defesa Nacional. Disponível emhttp://www.idn.gov.pt/conteudos/documentos/Strategic_Paper_1_Modelos_Educacao_Cultura_Seguranca_Defesa_versaofinal.pdf.

Duarte, A. P., 2013. Educação para a segurança e defesa em Espanha e em França. In: I. F. Nunes, coord. *Segurança internacional: perspetivas analíticas*. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda e Instituto da Defesa Nacional, pp. 311- 351.

Fountain, S., 1999, *Peace education in UNICEF*. New York: UNICEF. Disponível em http://www.unicef.org/education/files/PeaceEducation.pdf.

Henriques, M., Rodrigues, A., Cunha, F., Reis, J., 1998. *Educação para a cidadania.* Lisboa: Plátano Editora.

Martins, G. de O., 2008. Identidade e diferença. A cultura como factor de defesa e de coesão. *Nação e Defesa*, 119, pp. 167-178.

Torres, M., 2011. Pedagogía de la cultura de la seguridad en la enseñanza no universitaria. *Cuadernos de Estrategia,* 155, pp. 66-82.

LIGAÇÕES ÚTEIS

Direção-Geral da Educação
https://www.dge.mec.pt/

Direção-Geral da Educação (Educação para a Cidadania)
https://cidadania.dge.mec.pt/

Instituto da Defesa Nacional
https://www.idn.gov.pt/pt

Instituto da Defesa Nacional (Área da Educação para a Cidadania)
https://www.idn.gov.pt/pt/formacao/educacao

Agenda Mulheres, Paz e Segurança
Women's International League for Peace and Freedom (WILPF), The Women, Peace and Security Programme (Peace Women).
https://www.peacewomen.org/why-WPS

Centro Internet Segura
https://www.internetsegura.pt/recursos/all/all

Centro Nacional de Cibersegurança
https://www.cncs.gov.pt/

Centro Regional de Informação das Nações Unidas para a Europa Ocidental
https://unric.org/pt/

Centro de Sensibilização SeguraNet
https://www.seguranet.pt

Comissão da Defesa Nacional da Assembleia da República
https://www.parlamento.pt/sites/COM/XIVLeg/3CDN/Paginas/Default.aspx

Comissão Nacional de Proteção de Dados
https://www.cnpd.pt

Comité Internacional da Cruz Vermelha
https://www.icrc.org/en/who-we-are

Departamento das Operações de Paz da Organização das Nações Unidas
https://peacekeeping.un.org/en/department-of-peace-operations

Direção Geral de História e Cultura Militar
https://www.exercito.pt/pt/quem-somos/organizacao/ceme/vceme/dhcm

Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (OHCHR)
https://www.ohchr.org/EN/pages/home.aspx

European Civil Protection and Humanitarian Aid Operations
https://ec.europa.eu/echo/index_en

Forças Armadas Portuguesas

Exército
https://www.exercito.pt
Força Aérea
https://www.emfa.pt/
Marinha
https://www.marinha.pt/pt

Forças de Segurança

Guarda Nacional Republicana
https://www.gnr.pt/
Polícia Judiciária
https://www.policiajudiciaria.pt/
Polícia de Segurança Pública
https://www.psp.pt/

Machine Learning for Kids
https://machinelearningforkids.co.uk/#!/about

Ministério Público
https://www.ministeriopublico.pt/

Ministério Público: Cooperação Judiciária e Relações Internacionais
https://gddc.ministeriopublico.pt/pagina/relacoes-internacionais-0?menu=relacoes-internacionais

Museu do Ar
https://museudoar.pt/

Museu da Marinha
https://ccm.marinha.pt/pt/museu

Museu Militar de Lisboa
https://www.exercito.pt/pt/quem-somos/organizacao/ceme/vceme/dhcm/lisboa

Museu Militar do Porto
https://www.exercito.pt/pt/quem-somos/organizacao/ceme/vceme/dhcm/porto

Organização para a Segurança e Cooperação na Europa
https://www.osce.org/
https://www.portaldiplomatico.mne.gov.pt/relacoesbilaterais/paises-geral/organizacao-para-a-seguranca-e-cooperacao-na-europa

Rede Europeia *Better Internet for Kids*
https://www.internetsegura.pt/cis/rede-europeia-bik

Serviço europeu para a Ação Externa (SEAE)
https://eeas.europa.eu/headquarters/headquarters-homepage/71426/node/71426_pt

Serviços de Informações e Segurança
https://www.sis.pt/

Tribunal Penal Internacional
https://www.icc-cpi.int/

United Nations for Drugs and Crime
https://www.unodc.org/
https://www.unodc.org/dohadeclaration/pt/index.html

United Nations Peacekeeping
https://peacekeeping.un.org/en